

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



0 ANO LII - Nº 193 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 42 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
102.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	INDICAÇÃO.....	11
ORDEM DO DIA.....	03	ATA.....	23
PAUTA.....	04	PARECERES.....	25
SESSÃO ORDINÁRIA.....	04	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	40
MENSAGEM.....	05	PORTARIAS.....	40
PROJETO DE LEI.....	07	DESPACHO ADMINISTRATIVO.....	40
REQUERIMENTO.....	09	OFÍCIOS.....	41
CONTRATO.....	04		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB)

2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)

3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP)

4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)

1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB)

2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)

3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)

4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Adelmo Soares (PSB)	10. Deputada Dr. ^a Helena Duailibe (PP)
02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)
03. Deputado Antônio Pereira (PSB)	12. Deputado Eric Costa (PSD)
04. Deputado Ariston (PSB)	13. Deputado Florêncio Neto (PSB)
05. Deputado Arnaldo Melo (PP)	14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
06. Deputado Carlos Lula (PSB)	15. Deputada Iracema Vale (PSB)
07. Deputado Catulé Júnior (PP)	16. Deputado Júnior França (PP)
08. Deputada Daniella (PSB)	17. Deputada Mical Damasceno (PSD)
09. Deputado Davi Brandão (PSB)	

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder: Deputado Adelmo Soares

2º Vice-Líder: Deputada Dr.^a Helena Duailibe

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Dr. ^a Vivianne (PDT)	07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos)
02. Deputada Edna Silva (PRD)	08. Deputado Kekê Teixeira (MDB)
03. Deputado Fred Maia (PDT)	09. Deputado Leandro Bello (Podemos)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
05. Deputado Guilherme Paz (PRD)	11. Deputado Osmar Filho (PDT)
06. Deputada Janaína (Republicanos)	12. Deputado Ricardo Arruda (MDB)

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade)
02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade)	05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)	06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

01. Deputado Aluízio Santos (PL)	04. Deputado João Batista Segundo (PL)
02. Deputado Cláudio Cunha (PL)	05. Deputado Pará Figueiredo (PL)
03. Deputada Fabiana Vilar (PL)	06. Deputada Solange Almeida (PL)

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LICENCIADO

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher
Deputada Cláudia Coutinho (PDT)
Deputado Edson Araújo (PSB)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Eric Costa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Aluizio Santos
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaia

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Kamyla e Fernanda

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Keké Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Edna Silva
Deputado Júnior Cascaia
Deputado Júnior França
Deputado Rodrigo Lago
Deputado Aluizio Santos

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Cláudio Cunha
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Keké Teixeira
Deputado Othelino Neto

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho
VICE-PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Valdenice Dias

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputada Edna Silva
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pará Figueiredo

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Carlos Lula
Deputada Janaína
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Eric Costa
Deputado Cláudio Cunha

PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputado Keké Teixeira
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Ana do Gás
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Eric Costa
VICE-PRESIDENTE
Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula
Deputada Dra Helena Duailibe
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dra Vivianne
Deputado João Batista Segundo
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Keké Teixeira
Deputado Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

VICE-PRESIDENTE
Dep. Mical Damasceno

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

REUNIÕES:

Leonel Mesquita Costa

SECRETÁRIO:

...

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputado Catulé Júnior
Deputada Daniella
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Mical Damasceno
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Othelino Neto
Deputado Aluizio Santos

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:00
SECRETARIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Eric Costa
Deputado Adelmo Soares
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra Vivianne
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho
VICE-PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Leandro Bello
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Ana do Gás

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Cláudio Cunha
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETARIA
Dulcima Cutrim

Titulares

Deputado Cláudio Cunha
Deputada Daniella
Deputada Edna Silva
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Leandro Bello
Deputado Fernando Braide

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

VICE-PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Keké Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Rios

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Júnior França

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Leandro Bello
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputado Dr. Yglésio

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

REUNIÕES:

...

SECRETÁRIO:

...

PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

REUNIÕES:

...

SECRETÁRIO:

...

Suplentes

...

Deputado Dr. Yglésio

...

</div

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 / 11 / 2025 4ª FEIRA

TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....	09 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....	09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....	17 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....	25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)	
NOVO (DEP.WELLINGTON DO CURSO).....	05 MINUTOS

ORDEM DO DIA
SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 05/11/2025 – (QUARTA-FEIRA)**I – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**1º E 2º TURNO - TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (REQ. N°453 E 454/2025)**

1. **PROJETO DE LEI N° 529/2023**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS DE GASTRONOMIA DISPONIBILIZAREM KITS DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE ALERGIA A ALIMENTOS QUE CONTENHAM FRUTOS DO MARE DERIVADOS. COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO DAVI BRANDÃO) E DE SAÚDE (RELATOR: DEPUTADO CARLOS LULA).

2. **PROJETO DE LEI N° 603/2023**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ESTABELECE A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM (TDL), NO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA) E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS (RELATOR: DEPUTADO DR. YGLÉSIO).

II – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3. **PROJETO DE LEI N° 062/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E ATACADISTAS BENEFICIADOS POR INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DISPONIBILIZAREM ESPAÇOS DE DESTAQUE PARA PRODUTOS PRODUZIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO ARNALDO MELO) E DE DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS (RELATOR: DEPUTADO ARISTON).

4. **PROJETO DE LEI N° 206/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA SEGURANÇA NO TURISMO NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM EMENDA SUPRESSIVA (RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA) E DE TURISMO E CULTURA (RELATOR: DEPUTADO DR. YGLÉSIO).

5. **PROJETO DE LEI N° 321/2025**, DE AUTORIA DA

DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE INSERE NO CALENDÁRIO CULTURAL, TURÍSTICO E RELIGIOSO DO ESTADO DO MARANHÃO, O FESTEJO DO “CÍRIO DE NAZARÉ”, NO MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR: DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA.

6. **PROJETO DE LEI N° 443/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE DECLARA E RECONHECE O JORNAL O IMPARCIAL, COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR: DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO.

III – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

7. **PROJETO DE LEI N° 208/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PRIMEIRO EMPREGO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA) E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO (RELATORA: DEPUTADA DRA. VIVIANNE).

8. **PROJETO DE LEI N° 291/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO TERRESTRE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, PORTADORES DE HÉRNIA DE DISCO SEVERA E TRABALHADORES RURAIS APOSENTADOS EM SITUAÇÃO DE DEBILIDADE PERMANENTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR DEPUTADO ARNALDO MELO) E DE SAÚDE (RELATOR: DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA).

IV – PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º E 2º TURNO - TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (REQ. N°457/2025)

9. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 123/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” À MINISTRA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA.

V - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

10. **REQUERIMENTO N° 463/2025**, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS NETO EVANGELISTA E DANIELLA, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI N° 499/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

11. **REQUERIMENTO N° 470/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE SEJA REALIZADA SESSÃO SOLENE NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 15H, NO

PLENÁRIO NAGIB HAICKEL, PARA ENTREGA DA MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR JOÃO TEODORO DA SILVA, DEVIDAMENTE APROVADA.

VI - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA

12. REQUERIMENTO N° 464/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, SOLICITANDO QUE SEJAM JUSTIFICADAS SUAS AUSÊNCIAS NAS SESSÕES PLENÁRIAS NOS DIAS 28, 29 E 30 DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO.

13. REQUERIMENTO N° 465/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO RIOS, SOLICITANDO QUE SEJA ABONADA SUA AUSÊNCIA DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 05/11/2025 – QUARTA-FEIRA

PRIORIDADE – 3º DIA:

1. MENSAGEM N° 96/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIANDO MEDIDA PROVISÓRIA N° 513/2025, QUE CRIA 5 (CINCO) CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL, SIMBOLIGIA ISOLADO, A SEREM DISTRIBUÍDOS NAS ESTRUTURAS DA CASA CIVIL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN E DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRIORIDADE – 1ª SESSÃO:

1. MENSAGEM N° 97/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIANDO PROJETO DE LEI N° 499/2025, QUE ALTERA A LEI N° 11.723, DE 17 DE MAIO DE 2022, PARA CRIAR AUXÍLIO FINANCEIRO E GARANTIR O ACESSO IMEDIATO E PRIORITÁRIO À EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ÓRFÃOS DE FEMINICÍDIOS, DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, BEM COMO SOBRE A DEFESA DE SEUS INTERESSES INDISPONÍVEIS E ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. MENSAGEM N° 98/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007/2025, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 20, DE 30 DE JUNHO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PARA INCLUIR O ART. 28-A, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO À EQUIDADE DE GÊNERO NAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

3. MENSAGEM N° 99/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA PROJETO DE LEI N° 500/2025, QUE INSTITUI O FESTIVAL DO COCO BABAÇU NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI N° 501/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO GESTÃO DE VIDAS – IGV.

2. PROJETO DE LEI N° 502/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO NATUREZA”.

3. PROJETO DE LEI N° 503/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MARANHÃO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA ATENÇÃO À SAÚDE DOMICILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA – 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI N° 497/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE INSTITUI A ROTA DOS ROMEIROS, COMPREENDENDO O O TRAJETO DA ESTRADA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA-201), E A DISTÂNCIA E DE APROXIMADAMENTE 32 KM, PASSANDO PELOS MUNICÍPIOS DE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR E SÃO JOSÉ DE RIBAMAR NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI N° 498/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS PARA MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES EM VIAS PÚBLICAS DE GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS E COM ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 124/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRED MAIA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE A ALBERTO WAGNER SANTOS COSTA.

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 125/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DOS GÁS, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” ROSÂNGELA LULA DA SILVA - JANJA.

ORDINÁRIA – 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI N° 496/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE ALTERA A LEI N° 10.977, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE, PARA INSTITUIR PROGRAMA DE DEVOLUÇÃO PARCIAL DO ICMS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÉNIO ICMS N° 177/2023.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Davi Brandão
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Ana do Gás

Às nove horas e trinta e três minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Fred Maia, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Catulé Júnior, Iracema Vale (em missão oficial), Janaína e Ricardo Rios.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, a Senhora 2ª Secretária em



exercício, Deputada Ana do Gás, para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da Sessão anterior.

A SENHORA 2ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANA DO GÁS (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor 1º Secretário em exercício, Deputado Fred Maia, para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FRED MAIA (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM N° 97/2025

São Luís, 29 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.723, de 17 de maio de 2022, que estabelece diretrizes para a instituição do Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção no âmbito do Estado Maranhão, para incluir auxílio financeiro aos Órfãos de Feminicídio, no âmbito do Estado do Maranhão.

A presente proposição visa suprir as necessidades básicas dos órfãos, decorrentes da perda da mãe e prisão do genitor, em razão do crime de feminicídio, que acarreta, muitas vezes, a grave situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como o impacto psicológico e social devastador que produz na família, em decorrência do evento traumático, destinando-se o projeto a garantir rede de proteção a estes órfãos com diversas instituições do sistema de justiça.

Destaca-se, ainda, a importância da proteção integral da criança e do adolescente, garantindo a dignidade da pessoa humana e o pleno desenvolvimento desses menores, com vistas à ampliação dessas políticas públicas estatais para fornecer, além do apoio nas esferas psicossocial e de articulação de serviços, também apoio material básico, financeiro e de auxílio para garantir suas condições mínimas de sobrevivência e desenvolvimento.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI N° 499/2025

Altera a Lei nº 11.723, de 17 de maio de 2022, para criar auxílio financeiro e garantir o acesso imediato e prioritário à educação para crianças e adolescentes órfãos de feminicídio; dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como sobre a defesa de seus interesses indisponíveis e articulação da rede de proteção pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 2º da Lei nº 11.723, de 17

de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 3º A garantia do direito à educação de órfãos de feminicídios será realizada mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência, para que seja priorizada a matrícula de dependentes de mulheres vítimas de feminicídios tentados ou consumados, em instituição educacional mais próxima ao domicílio, ou providenciada a transferência para a unidade escolar requerida, independentemente da existência de vagas.” (AC)

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 4º-A, 4º-B, e 4º-C à Lei nº 11.723, de 17 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Como componente essencial do Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção, fica instituído o auxílio financeiro aos Órfãos de Feminicídio no âmbito do Estado do Maranhão.

§ 1º São beneficiários do auxílio financeiro de que trata o caput as crianças e adolescentes que atendam aos seguintes requisitos cumulativamente:

I – tenham ficado órfãos em decorrência de feminicídio consumado;

II – sejam menores de 18 (dezoito) anos e em situação de vulnerabilidade, nos termos da regulamentação;

III – comprovem residência no Estado do Maranhão por, no mínimo, 2 (dois) anos;

IV – tenham renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 2º O auxílio financeiro tem caráter temporário, de periodicidade mensal e visa suprir as necessidades básicas dos beneficiários, tais como alimentação, moradia, educação, saúde e acesso à cultura e ao lazer.

§ 3º O valor do auxílio financeiro será de 1/2 (meio) salário-mínimo nacional por criança ou adolescente elegível, limitados até o número de 3 (três) crianças ou adolescentes, ao todo, por família.

§ 4º A concessão deste auxílio financeiro independe do recebimento de outros auxílios financeiros provenientes de políticas públicas de combate à fome e à pobreza.

§ 5º O auxílio financeiro de que trata este artigo será prestado à criança ou ao adolescente pelo prazo inicial de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado a cada (3) três anos, caso se verifique, após realização de reavaliação do órgão competente, a permanência no preenchimento dos requisitos observados quando de sua concessão inicial, tendo por limite a idade de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º-B Será assegurada à criança e adolescente em orfandade por feminicídio, bem como a seus responsáveis, o acesso à assistência jurídica integral e gratuita por meio de articulação dos órgãos competentes do Poder Executivo junto à Defensoria Pública do Estado, e a garantia de seus direitos e interesses indisponíveis perante o Ministério Público do Estado, com garantia de atendimento prioritário.

Art. 4º-C A autoridade policial, ou qualquer outro ator da rede de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes que identificar orfandade em razão de feminicídio, encaminhará a situação ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado da localidade a situação, visando, dentre outras providências, a regularização legal dos cuidadores e da família extensa responsáveis pela criança ou adolescente, mediante guarda e demais questões dela decorrentes.” (AC)

Art. 3º Os recursos destinados ao custeio do auxílio financeiro aos Órfãos de Feminicídio serão oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo os critérios detalhados para concessão, procedimentos de comprovação da situação de vulnerabilidade, forma de pagamento, e demais disposições necessárias à sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM N° 98 /2025

São Luís, 30 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, para incluir o art. 28-A, que estabelece medidas de incentivo à equidade de gênero nas promoções por merecimento no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão.

Nessa perspectiva, este projeto de Lei visa corrigir distorções históricas no que tange ao acesso de mulheres a promoções e posições de liderança e destaque nas instituições públicas, notadamente na Procuradoria Geral do Estado, órgão essencial à administração da justiça (CF, art. 132) e à implementação de políticas públicas no âmbito do Estado do Maranhão.

Tal proposição normativa encontra amparo no disposto nos artigos 3º, IV, e 5º, I, da Constituição Federal, que estabelecem a vedação a tratamentos discriminatórios baseados na origem, raça, sexo, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como a igualdade entre homens e mulheres.

A igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito. Uma sociedade verdadeiramente justa e democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres.

Diversos dados sobre a composição das instituições públicas e privadas no Brasil, e em especial no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, demonstram a necessidade de implementar políticas que promovam a equidade de gênero no serviço público, especialmente no âmbito da advocacia pública, cujas atribuições têm significativo impacto na orientação e garantia da adequada implementação de políticas públicas.

As diretrizes internacionais e nacionais para a promoção da igualdade de gênero, em especial a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), também orientam a medida ora proposta.

O presente Projeto de Lei Complementar busca fortalecer a igualdade de gênero dentro da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, visando refletir a proporcionalidade existente entre homens e mulheres nas classes da carreira de Procurador do Estado. A medida busca corrigir distorções históricas e promover um ambiente de trabalho mais justo e igualitário, reconhecendo a importância da participação feminina em todos os níveis da administração pública.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007/2025

Altera a Lei Complementar n. 20, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, para incluir o art. 28-A, que estabelece medidas de incentivo à equidade de gênero nas promoções por merecimento no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica acrescido à Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, o art. 28-A, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. As promoções por merecimento, sem prejuízo dos demais critérios previstos nesta Lei Complementar, sempre que possível, deverão atender a critérios de equidade de gênero, de modo a refletir, nas respectivas classes da carreira de Procurador do Estado, a proporcionalidade existente entre homens e mulheres considerado o total de procuradores ativos.

§1º Para alcançar a equidade de gênero prevista no caput, sempre que se verificar que a proporcionalidade existente na carreira não está devidamente retratada nas respectivas classes, serão lançados editais alternados, com lista exclusiva para mulheres e lista não exclusiva, até que se alcance a proporção existente entre procuradores e procuradoras na carreira.

§2º Para a aferição dos resultados da iniciativa de equidade de gênero, a Procuradoria Geral do Estado deverá manter banco de dados atualizado sobre as promoções realizadas, especificando a composição de gênero das classes e o histórico de editais.

§3º A implementação das políticas previstas neste artigo será acompanhada e avaliada periodicamente pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, com base nos relatórios de composição das classes e acesso às promoções, de acordo com a modalidade de editais abertos.

§4º Verificado o alcance da proporção estabelecida, as promoções subsequentes seguirão os critérios gerais estabelecidos nesta Lei Complementar e no Regimento Interno do órgão.

§5º Para fins de aplicação do art. 28, inciso II, desta Lei, a consecutividade de indicação nas listas tríplices deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo para mulheres ou não exclusivo), salvo a hipótese de Procuradora que tenha figurado em lista não exclusiva, considerando-se consecutiva a indicação de:

I - Procurador ou Procuradora que figurou em três listas seguidas decorrentes de editais com inscrições não exclusivas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;

II - Procuradora que figurou em três listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição não exclusivo que tenha sido realizado entre eles;

III - Procuradora que figurou em três listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres e/ou não exclusivas;

IV - Procurador ou Procuradora que tenha figurado por cinco vezes alternadas em lista de merecimento, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles.

§6º Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado a edição de normas complementares a fim de garantir o cumprimento do disposto neste artigo.” (AC)

Art. 2º Ficam resguardados os direitos dos Procuradores e Procuradoras remanescentes de listas para promoção por merecimento anteriores à publicação desta Lei Complementar.



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos de promoção iniciados após essa data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM N° 99/2025

São Luís, 31 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei que Institui o Festival do Coco Babaçu no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A iniciativa visa constituir um marco institucional permanente para a celebração, valorização e promoção de um dos patrimônios bioculturais mais significativos do Estado, atuando como vetor de desenvolvimento sustentável, economia solidária e salvaguarda de saberes tradicionais.

O babaçu é muito mais que um recurso natural de elevada relevância socioeconômica, é um símbolo da resistência e identidade cultural maranhense. Presente em grande parte do território estadual, este patrimônio imaterial está intrinsecamente ligado aos modos de vida de comunidades tradicionais, incluindo povos indígenas, quilombolas, agricultores familiares e, notadamente, as quebradeiras de coco babaçu. Da palmeira, tudo se aproveita; do fruto extraem-se alimentos, óleos, cosméticos e artesanato; do tronco e das folhas, obtêm-se materiais de construção e fibras, configurando uma economia de base sustentável que garante a subsistência e a geração de renda para milhares de famílias.

A instituição do Festival representa um justo reconhecimento ao papel histórico e fundamental das quebradeiras de coco, mulheres guerreiras que, por gerações, são as guardiãs dos babaçuais e as protagonistas na luta pela garantia de direitos e pela conservação do meio ambiente.

Além do inestimável valor cultural, o Festival se consolida como uma estratégia de desenvolvimento regional integrada. Ele fomentará o fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade, criando canais diretos de comercialização e agregação de valor aos produtos derivados do babaçu, a promoção do turismo cultural e ecológico, atraindo visitantes nacionais e internacionais, projetando o Maranhão como um destino único, onde a cultura e a natureza se entrelaçam, buscando a integração de políticas públicas voltadas para a geração de emprego e renda, o apoio à agroecologia e à conservação dos ecossistemas.

Quanto ao tema, a Constituição Federal, no art. 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará a valorização e difusão das manifestações culturais. Além disso, o artigo 216 da Constituição Federal, prevê a proteção das formas de expressão e modos de criar, fazer e viver das comunidades tradicionais. Nesse sentido, a instituição de um festival voltado ao babaçu encontra fundamento no dever constitucional de promoção da diversidade cultural.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI N° 500/2025

Institui o Festival do Coco Babaçu no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Maranhão, o Festival do Coco Babaçu, a ser realizado preferencialmente no mês de setembro.

Art. 2º O festival mencionado, passará a constar no calendário oficial de eventos do Estado e será realizado anualmente.

Art. 3º A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, organizará o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades a ele correlatas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário, ficando desde já a Administração Estadual autorizada a celebrar parcerias para a execução.

Art. 5º O Poder Executivo poderá prever as demais questões inerentes ao Festival por meio de decretos e portarias oficiais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

PROJETO DE LEI N° 501 /2025

Declara de utilidade pública o Instituto Gestão de Vidas – IGV.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Gestão de Vidas – IGV, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 03 de novembro de 2025. - LEANDRO BELLO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto Gestão de Vidas – IGV é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 30 de agosto de 2024, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.519.133/0001-03, com sede e foro no município de São Luís.

A referida instituição tem prestado relevantes serviços à sociedade, tendo como finalidades e objetivos: Promoção de assistência à saúde, à educação e integração ao mercado de trabalho bem como capacitação profissional; Participar a nível de integração e cooperação do sistema Nacional de Saúde; Atividades de apoio a gestão de saúde; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; Prestar atendimento médico-hospitalar, de caráter geral à população do Estado, e a todas as pessoas comprovadamente

desprovidas de recursos; Viabilizar procedimentos de baixa, média e alta complexidade em hospitais, clínicas, unidades de saúde e hospitais-escola; Manter quando possível, albergues, hospitais, consultórios e ambulatórios humanos e veterinários; Promover parcerias e convênios, com órgãos da administração direta e indireta das esferas municipais, estaduais, federais, organizações sociais e empresas públicas e privadas; Atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Viabilizar políticas de promoção, proteção e recuperação à saúde, com incentivo a participação popular para construção colaborativa das ações; Atividade de apoio a política de atenção primária a saúde e sua ampliação; Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais, de forma gratuita a Conselhos de Saúde e seus conselheiros na implementação e construção de políticas de saúde; Promoção de plano de ação em Universidades, Escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Ensino Médio, escolas profissionalizantes, agro escola, EAD — Ensino a distância ou termos correlatos para promoção de saúde e prevenção de doenças de caráter continuado. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; Criar e manter estabelecimentos de Ensino Superior visando ao desenvolvimento da educação, ciência e tecnologia; Criar Universidades, Escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Ensino Médio, escolas profissionalizantes, agro escola, EAD — Ensino a distância ou termos correlatos; Proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice e todos os segmentos marginalizados da sociedade; Amparo as crianças, aos adolescentes carentes e criação de creches; Amparo a mulher, principalmente aqueles em vulnerabilidade social e ambiental; Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário; Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais; instituições privadas e pessoas físicas no planejamento, execução e avaliação de programas e serviços que viabilizem o combate à pobreza e exclusão social; Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção do empoderamento social; Desenvolver atividades operacionais e de gestão, em programas de segurança alimentar e nutricional, prática corporal e/ou atividade física, redução da morbimortalidade e prevenção da violência, entre outras ações.

É de suma importância o Estado reconhecer o relevante trabalho realizado pelo Instituto Gestão de Vidas – IGV, declarando a utilidade pública que o reveste. Sem dúvidas, tal reconhecimento é medida justa com a qual será possível à entidade auferir os benefícios decorrentes dessa condição.

Portanto, nos termos acima, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 03 de novembro de 2025. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 502 / 2025

Considera de utilidade pública o “Instituto Natureza”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública o Instituto Natureza, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 41.697.812/0001-15, com sede e foro em Paço do Lumiar/MA, encontrando-se em pleno e regular funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 28 de Outubro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 503 / 2025

Institui, no âmbito do Estado de Maranhão, a Semana Estadual de Conscientização acerca da Importância da Atenção à Saúde Domiciliar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Maranhão, a Semana Estadual de Conscientização acerca da Importância da Atenção à Saúde Domiciliar, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização acerca da Importância da Atenção à Saúde Domiciliar tem como objetivo promover a conscientização e valorização das práticas de atenção à saúde realizadas no ambiente domiciliar, reconhecendo a importância dos profissionais que atuam nessa área.

Art. 3º Durante a semana de que trata esta Lei, poderão ser realizadas atividades voltadas para:

I – conscientização da população sobre a importância da saúde domiciliar na promoção do bem estar e na qualidade de vida dos pacientes;

II – valorização e reconhecimento do trabalho dos profissionais de saúde que atuam na prestação de serviços domiciliares;

III – divulgação de práticas e inovações no campo da saúde domiciliar;

IV – capacitação e atualização dos profissionais envolvidos na assistência domiciliar;

V – estímulo à pesquisa e à produção científica relacionada à saúde domiciliar;

VI – promoção de debates e discussões sobre políticas públicas voltadas para o fortalecimento da saúde domiciliar no Estado.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil ligadas à área da saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e outros órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias e destinar recursos para a promoção e realização das atividades da Semana Estadual de Atenção à Saúde Domiciliar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025. **NETO EVANGELISTA - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Semana Estadual de Conscientização acerca da Importância da Atenção à Saúde Domiciliar.

A atenção domiciliar consiste na prestação de cuidados de saúde no ambiente residencial do paciente, abrangendo ações voltadas à promoção da saúde, prevenção e tratamento de doenças, bem como reabilitação.

Essa modalidade de atendimento contribui para evitar hospitalizações desnecessárias, reduzindo riscos de infecções, otimizando a ocupação de leitos hospitalares e diminuindo a sobrecarga nos serviços de urgência e emergência.

No Estado do Maranhão, com sua vasta extensão territorial e municípios distantes dos grandes centros, a atenção domiciliar representa um instrumento essencial para ampliar acesso ao cuidado, especialmente em áreas de difícil deslocamento, garantindo continuidade no tratamento e humanização na assistência.

Além de valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais que atuam nesta modalidade, a instituição da Semana Estadual de



Conscientização acerca da Importância da Atenção à Saúde Domiciliar possibilitará o desenvolvimento de ações educativas, capacitações e debates sobre políticas públicas, fortalecendo essa prática em nosso estado.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", EM 30 DE OUTUBRO DE 2025. NETO EVANGELISTA - DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO N° 463/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro que, após a aprovação do Plenário, seja submetido ao regime de **tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de Lei N° 499/2025, de autoria do Poder Executivo.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 30 de outubro de 2025. - Neto Evangelista - Deputada Estadual

REQUERIMENTO N° 464 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro a Vossa Excelência que, após a deliberação da Mesa, seja justificada minha ausência nas sessões plenárias nós dias 28, 29 e 30 de outubro do ano em curso, por motivo de agenda externa, com realização de mutirões oftalmológicos nas cidades de Presidente Dutra, Timon, Eugênio Barros.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 30 de outubro de 2025.
- Daniella - Deputada Estadual-PSB

REQUERIMENTO N° 465 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, venho requerer a Vossa Excelência, que seja abonada minha falta da sessão legislativa do dia 22 de Outubro de 2025, em virtude de atividade parlamentar no município de Vitória do Mearim/MA.

Dessa forma, certo do seu entendimento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 30 de Outubro de 2025 - Ricardo Rios - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 466 / 2025

Requer o Registro da FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA PAZ NO MARANHÃO.

Senhora Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, Nos termos da Resolução Legislativa n° 773/2015, o registro da FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA PAZ NO MARANHÃO.

JUSTIFICATIVA

A entidade suprapartidária será constituída por representantes e membros da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com objetivo de: - Acompanhar a política oficial de segurança pública; - Aperfeiçoar a legislação e influenciar o processo legislativo, visando melhorias para a Segurança Pública em todo estado do Maranhão; - Promover o intercâmbio, o debate e a melhoria da Segurança Pública junto aos entes Municipais, suas instituições e sociedade; - Promover Campanha pela paz, debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados às condições da Segurança Pública; - Atuar na garantia dos direitos e prerrogativas do cidadão a Segurança Pública e trabalhar na defesa das vítimas da violência. Ante o exposto, solicitamos o deferimento e apresentamos: As assinaturas colhidas para a instalação, respeitando-se a exigência mínima de um terço de membros da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão; A Ata de fundação da Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão, ocasião em que se deu a 1º

reunião desta associação suprapartidária; O Estatuto da Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, DE OUTUBRO ANO DE 2025.

São Luis (MA), 29 de outubro de 2025

Atenciosamente




CLÁUDIO CUNHA
Deputado Estadual do Maranhão

Acesse nossas redes sociais
Palácio Manuel Beckman Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Bairro: Calhau •
CEP: 65.071-750 • São Luis/MA Telefone: (98) 3269 3439 •
E-mail: claudiocunhaedopovo@gmail.com / claudiocunha43@hotmail.com



ATA DE FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA PAZ NO MARANHÃO..

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, os deputados reunidos no gabinete 248, às 09 horas, definiram pela fundação da referida Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão, cuja presidência será exercida pelo Deputado Estadual Cláudio Luiz Lima Cunha.

Na mesma reunião, foram tomadas as seguintes providências: envio de requerimento ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com a documentação de constituição da Frente, com as assinaturas de adesão e o respectivo estatuto.

Definiu-se que, no evento de lançamento, será convocada a primeira reunião ordinária da Frente, para eleição dos demais membros da Mesa

Diretora.

São Luis (MA), 29 de outubro de 2025

Atenciosamente


CLÁUDIO CUNHA
Deputado Estadual do Maranhão

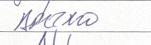
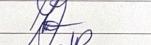
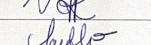
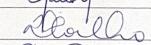
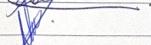
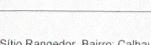
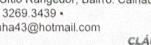

Estado do Maranhão
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Gabinete do Deputado Cláudio Cunha

411814525 13.111.19.19.14

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR

Requer o Registro da FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA PAZ NO MARANHÃO.

Assinatura de adesão, nesta ordem:

NOMES DOS DEPUTADOS	ASSINATURA
1. RICARDO RIOS	
2. FLORÊNCIO NETO	
3. DEMOCRICO MIRALDO FERREIRA	
4. JÚLIO SANTOS	
5. CÉLIO LIMA	
6. ZÉLIO LIMA	
7. JOSÉ GOMES FILHO	
8. JOSÉ GOMES FILHO	
9. FABIANA VILAS	
10. JANAÍNA LIMA	
11. DISCIPLINA M. GALLHO SILVA	
12. JÉSSICA LIMA	
13. CLAUDIO CUNHA	
14. ANA DE GES	
15. NETO EVANGELISTA	
16.	
17.	

Palácio Manuel Beckman Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Bairro: Calhau •
CEP: 65.071-750 • São Luis/MA Telefone: (98) 3269 3439 •
E-mail: claudiocunhaedopovo@gmail.com / claudiocunha43@hotmail.com

CLÁUDIO CUNHA



4 118 14 525 13 1 11 19 15 14

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA PAZ NO MARANHÃO.

I - DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. A FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA PAZ NO MARANHÃO, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com atuação em todo o território Estadual, e tem sede e foro na Capital São Luís do Maranhão, regendo-se por este Estatuto.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão tem os seguintes objetivos:

- promover ações com vistas a aprimorar a legislação estadual, de modo a fomentar a modernização, dotar a filosofia do policiamento comunitário, municipalista, ações pontuais e exigir mudanças estruturais na forma como a polícia atua, da segurança pública;
- Reuniões comunitárias regulares: A polícia deve organizar e participar de encontros periódicos com os moradores para discutir problemas de segurança locais, ouvir suas preocupações e definir prioridades de ação em conjunto;
- Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs): Fortalecer ou criar esses conselhos, que permitem a colaboração direta entre a polícia e a sociedade civil organizada, é uma forma de institucionalizar a parceria, apoiar o estímulo à qualificação profissional e à valorização dos Policiais;
- discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas que ajudem a modernizar a Segurança Pública;
- realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;
- articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar com as ações do Governo ou da sociedade civil;
- estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar;
- atuar na garantia dos direitos e prerrogativas dos profissionais da Segurança Pública e trabalhar na defesa das vítimas da violência.
- promover o intercâmbio, o debate e a melhoria da Segurança Pública junto aos entes federativos, suas instituições e sociedade
- Patrulhas a pé e de bicicleta: Aumentar a presença de policiais circulando a pé ou de bicicleta em bairros específicos ajuda a humanizar a figura do policial, criando mais oportunidades para interações positivas e informais.
- Bases comunitárias: Postos policiais fixos ou móveis em áreas de grande movimento permitem que a comunidade se familiarize com os policiais, construindo um vínculo de confiança e

Palácio Manuel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Bairro: Calhau •
CEP: 65.071-750 • São Luís/MA Telefone: (98) 3269.3439 •

E-mail: claudiocunhaedopovo@gmail.com / claudiocunha43@hotmail.com

 CLÁUDIO CUNHA

4 118 14 525 13 1 11 19 15 14

proximidade.

m) Programas personalizados: Criar programas de aproximação, como o "Café com o Policial" (Coffee with a Cop), onde moradores podem conversar com agentes em um ambiente relaxado e sem estresse.

n) Treinamento em direitos humanos: Capacitar os policiais em direitos humanos e mediação de conflitos é crucial para que eles atuem como mediadores e não apenas como agentes repressores.

o) Inclusão no currículo escolar: Introduzir a disciplina de segurança pública nas escolas pode ajudar a construir uma cultura de respeito e colaboração entre a população e as forças de segurança desde cedo.

p) Mapeamento de riscos: Trabalhar com a comunidade para identificar os principais fatores que contribuem para o crime na região, como falta de iluminação ou áreas abandonadas, permite criar estratégias preventivas mais eficazes.

q) Atuação interinstitucional: A polícia deve atuar em parceria com outros órgãos do governo (como secretarias de assistência social e iluminação pública) e a sociedade civil para resolver problemas complexos que extrapolam a esfera criminal.

III - DOS MEMBROS

Art. 3º. A Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão, é constituída no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

a) como membros, os Deputados Estaduais que subscreveram o Termo de Adesão;

b) como colaboradores honorários, os órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, que tenham interesse em contribuir com o debate da segurança pública e a Paz no Estado do Maranhão;

c) como colaboradores, os representantes dos Policiais e os cidadãos ou estudiosos dos temas relacionados.

Art. 4º. São direitos dos membros da Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão:

a) votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão.

Art. 5º. São deveres dos membros e colaboradores da Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão:

a) cumprir as disposições estatutárias;

b) acatar as decisões tomadas em Assembleia;

c) zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão, evitando as deturpações destes;

d) cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Palácio Manuel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Bairro: Calhau •
CEP: 65.071-750 • São Luís/MA Telefone: (98) 3269.3439 •

E-mail: claudiocunhaedopovo@gmail.com / claudiocunha43@hotmail.com

 CLÁUDIO CUNHA

4 118 14 525 13 1 11 19 15 14

Art. 6º. A Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão, será composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral, integrada pelos membros da Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos;

b) Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Secretaria.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva serão feitas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente.

§ 2º. Qualquer membro da Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão poderá apresentar à Diretoria Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

V - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral: a) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão;

b) eleger os membros da Diretoria Executiva;

c) examinar e referendar, se for o caso, os atos praticados pela Diretoria Executiva;

d) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos membros da Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão, na forma do disposto no art. 6º, § 2º, deste Estatuto.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, se convocada pelo Presidente, ou ainda, pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença mínima de metade mais um dos membros Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 10. O quórum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.

Seção II

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

a) organizar, acompanhar e divulgar ações, programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão;

b) nomear representantes para participar de eventos externos;

c) ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;

d) admitir ou demitir membros, devendo tais atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

Art. 12. O quórum de aprovação das matérias submetidas à Diretoria Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 13. O mandato de cada membro da Diretoria Executiva tem a duração de dois anos.

4 118 14 525 13 1 11 19 15 14

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 15. A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros da 1ª Diretoria Executiva dar-se-ão na Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão.

Art. 16. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 17. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar da Segurança Pública pela paz no Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, DE OUTUBRO ANO DE 2025.

São Luis (MA), 29 de outubro de 2025

Atenciosamente

 CLÁUDIO CUNHA
Deputado Estadual do Maranhão

REQUERIMENTO N° 467/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Ordinária 336/2024, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, no âmbito do Estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de novembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

**REQUERIMENTO N° 468/2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA** o **Projeto de Lei Ordinária 252/2024**, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de disponibilizar aos consumidores, no primeiro menu de opções, o acesso para falar com um dos atendentes nos contatos realizados por meio do SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de Novembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 469/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA** o **Projeto de Lei Ordinária 256/2024**, que institui a campanha estadual de incentivo à doação de cabelo às pessoas em tratamento de câncer, vítimas de acidente de trânsito e vítimas de queimaduras.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de novembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

INDICAÇÃO N° 2560 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ARAME, PEDRO FERNANDES (UNIÃO), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI N° 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA** - DEPUTADA ESTADUAL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2561 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ARAIOSES, NETO CARVALHO (PDT), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI N° 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA** - DEPUTADA ESTADUAL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2562 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada APICUM-AÇU, JADECO (PL), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI N° 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA** - DEPUTADA ESTADUAL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2563 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ARARI, MARIA (MDB), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI N° 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2564 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada AÇAILÂNDIA, DR BENJAMIM (UNIÃO), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI N° 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2565 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, solicitando a realização de serviços de limpeza, reparos estruturais, manutenção nos equipamentos públicos e revitalização completa da Praça VIVA Cohama, localizada na Rua José Cândido de Moraes, ao

lado do C.E. Maria Firmina dos Reis.

A Praça VIVA Cohama é um importante espaço público de convivência comunitária, lazer e prática de atividades físicas para os moradores da Cohama e bairros vizinhos. Atualmente, o local encontra-se com diversos problemas, como acúmulo de lixo, estrutura danificada, equipamentos enferrujados e pisos desgastados, comprometendo tanto a estética do espaço quanto a segurança dos frequentadores.

A revitalização deste equipamento urbano contribuirá para melhorar a qualidade de vida da população local, estimulando o convívio social, o lazer, a prática esportiva e a valorização do espaço público. Além disso, ações de manutenção preventiva reduzem custos futuros com reformas mais complexas e fortalecem a sensação de pertencimento da comunidade.

Diante disso, solicitamos à Prefeitura de São Luís que adote as medidas necessárias para a imediata recuperação e revitalização da Praça VIVA Cohama, garantindo que a população volte a usufruir de um espaço digno, seguro e funcional.

Plenário Nagib Haickel, 23 de outubro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2566 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada CHAPADINHA, BELEZINHA (PL), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI N° 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2567 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada COELHO NETO, BRUNO SILVA (PP), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI N° 10.700**

**DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 2568 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada CODÓ, CHIQUINHO FC (PT), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI Nº 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 2569 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada COLINAS, RENATO SANTOS (MDB), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI Nº 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 2570 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada AMAPÁ DO MARANHÃO, NELENE GOMES (PL), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI Nº 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 2571 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada AMARANTE DO MARANHÃO, VANDERLY (MDB), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI Nº 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2572 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ALTAMIRA DO MARANHÃO, MARTON PAGEÚ (PL), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI N° 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2573 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, DIDI DO PP (PP), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI N° 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2574 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ALTO PARNAÍBA, RUBENS JAPONÊS (PSDB), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI N° 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2575 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ALDEIAS ALTAS, KEDSON (PL), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI N° 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2576 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, NILSILENE DO LIONE (UNIÃO), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI N° 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2577 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ALCÂNTARA, NIVALDO ARAÚJO (PSB), para que avalie a inclusão da **DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NO ESTADO DO MARANHÃO** no calendário oficial do município, conforme dispõe a **LEI N° 10.700 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**.

Além da inclusão no calendário oficial do município, sugere-se a realização de atividades alusivas ao dia, para que haja promoção de políticas públicas que reforçam a necessidade de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres.

Como preceitua a lei estadual referida, no dia 13 de novembro de cada ano, poderão ser realizadas campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Desse modo, por meio da conscientização e prevenção, teremos maior eficácia na redução dos números de feminicídio em cada município, consequentemente, em todo nosso Estado.

Plenário deputado Nagib Heckel do Palácio Manoel Heckman, em 30 de outubro de 2025. - **DANIELLA - DEPUTADA ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FRED MAIA - Expediente lido, Senhor Presidente.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO

DAVI BRANDÃO - Os oradores inscritos no Pequeno Expediente. Primeiro orador inscrito, Deputada Ana do Gás, por cinco minutos, sem direito a aparte.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS (sem revisão da oradora) - Bom dia a todos, Senhor Presidente em exercício, Deputado Davi Brandão, caros colegas Deputados e Deputadas, TV Assembleia, servidores desta Casa, internautas, galeria, que se faz aqui presente, Senhor Presidente, meus colegas Deputados, venho a esta Tribuna para registrar a minha satisfação em ter participado ontem, do 2º Seminário Mais Mulheres na Política, realizado aqui nesta Casa, na Assembleia Legislativa. Ontem foi um dia, especialmente significativo, em que tivemos a oportunidade, não só de debater o fortalecimento da presença feminina na política, Deputada Mical, mas também de refletir sobre as nossas conquistas, conquistas históricas, a instituição do direito do voto da mulher, que foi celebrado agora dia 3 de novembro. Este é um marco que completa mais de 90 anos de luta, de resistência, um direito questionado a duras penas, com muito sacrifício, enfrentando muitos desafios a outras mulheres que já nos antecederam nesta caminhada, mas que abriu assim portas para a participação de todas nós nas esferas de poderes de decisão, não só no Legislativo, mas no Executivo. E foi um momento extremamente importante de celebração, mas também de renovação para que a gente pudesse falar com outras mulheres e homens que estavam lá presentes do compromisso com a equidade de gênero e com o protagonismo feminino que ainda enfrenta tantos desafios para se consolidar plenamente. A gente viveu aqui nesta Casa, recentemente, estes desafios. Pela manhã, eu tive a honra de representar a nossa Presidente Iracema Vale, que, em quase dois séculos, foi a primeira mulher a presidir esta cadeira, que está fazendo história, mas também a primeira mulher que concorreu três vezes. É um feito histórico que simboliza para todas nós uma representatividade feminina com compromisso. Hoje, nós contamos com 12 Parlamentares, a maior Bancada, aqui desta Casa. Então, este seminário foi um momento de grande importância para todas nós, para as colegas que estiveram lá conosco, foram debatidos temas fundamentais para que as mulheres fiquem atentas sobre a questão de cotas em partido, sobre a participação delas em partido para não se tornarem apenas laranjas, não serem usadas, politicamente, para que haja recursos partidários destinados às campanhas femininas, mas, à tarde, nós tivemos já a presença da nossa Presidente Iracema Vale, de várias Deputadas lá, vereadoras, vice-prefeitos de todo o Estado do Maranhão e contamos também com a participação importante de grandes autoridades, entre elas o nosso Governador Carlos Brandão, o Presidente do TRE, o Desembargador Paulo Veltén, e a nossa Senadora Eliziane Gama, que promoveu o evento, o segundo fórum, secretários de Estado estiveram presentes, o Poder Judiciário maranhense, mas o ponto mais alto, meus amigos e amigas, deste seminário foi a palestra proferida pela Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia, que não tão diferente da nossa Presidente Iracema – que precisou nós vivenciar e fazermos história em quase dois séculos –, depois de um século, apenas três mulheres compuseram aquela Corte do Supremo Tribunal Federal, e hoje nós contamos com uma, que é a Ministra Carmen Lúcia, que trouxe o tema no seminário ontem “Vozes Femininas pela Democracia”, uma fala inspiradora, importantíssima, que destacou a trajetória de lutas de mulheres e a importância da nossa presença ativa na política e na sociedade. E foi muito valoroso, foi muito bom compartilhar esse conhecimento, Senhor Presidente, só para encerrar aqui a minha fala, celebrar esse conhecimento e o que a nossa ministra também tem enfrentado ou já enfrentou para poder ocupar um espaço de poder, de alto poder, que é o Supremo Tribunal Federal. Mas está lá uma voz feminina, Deputado Davi, que fez diferença no processo aqui imposto pelo Solidariedade, questionando a validade por idade, pelo empate que houve aqui, no ano passado, da eleição da Presidente Iracema Vale. Por sinal, Deputada Mical, esse processo imperado aí pelo Partido Solidariedade questionava, e o argumento foi que...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Libere o áudio para que a Deputada possa concluir. A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS - O argumento do

Solidariedade foi para que o que nós já adotamos aqui na Assembleia há 30 anos, que vale a vitória pela questão da idade – que a nossa Presidente Iracema já tem essa maioridade, avó, mãe –, fosse pela questão de mandatos. Acredite, Deputado Fred: foi pela questão de mandatos. Agora, Vossa Excelência imagina, há menos de 100 anos que nós mulheres votamos, tivemos o direito de votar, menos de 100 anos. Depois de 100 anos, três mulheres ocuparam o Supremo Tribunal Federal. Em quase 200 anos, a primeira mulher presidente dessa Casa. Se a gente for botar na balança a quantidade de mandatos de homens e a quantidade de mandatos de mulheres, isso é totalmente desigual. Olha só a peça que foi montada para questionar a validade e impedir que a nossa Presidente continuasse sendo a Presidente dessa Casa. Mas uma voz como a da ministra, um sentimento e a presença de uma mulher em todos os espaços de poder, Deputada Mical, faz muita diferença, porque a Ministra Carmen Lúcia, como mulher, como ministra, foi contra esse pedido, justamente entendendo e compreendendo o quanto demorou para nós mulheres estarmos nesses espaços, o quanto demorou para nós mulheres termos o direito de votar, o quanto demorou a gente poder estar aqui sendo vozes de outras mulheres. Então, ontem foi um dia de muita alegria, foi um dia que acrescentou muito nas nossas vidas, de ouvir da Ministra Carmen Lucia, ao lado da nossa Presidente Iracema Vale, que tem resistido, Deputado Antônio Pereira, e tem vencido, e vai vencer esse processo com dignidade, fazendo história, passando pelo que ela já passou aqui, e Deus dando a vitória. Porque ela tem sido exemplo para nós mulheres maranhenses e para o Brasil. Muito obrigada a todas as V.Exas.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Agradeço, Deputada Ana. Convido o Deputado Rodrigo Lago, inscrito por cinco minutos, sem direito a aparte.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão, ontem recebemos aqui na capital, São Luis, os Deputados Federais Benedita da Silva, ex-governadora do Rio de Janeiro, aliás a única ex-governadora daquele Estado que não foi presa por cometer crimes contra a administração pública, a Deputada Talíria Petrone, também do Rio de Janeiro, e o Deputado Orlando Silva, que é baiano, mas é Deputado Federal pelo Estado de São Paulo e é do nosso partido PCdoB. Essa comitiva da Câmara dos Deputados está no Maranhão para ouvir as verdadeiras demandas de uma população, infelizmente, esquecida e invisibilizada ao longo de muitos anos, que é exatamente para tratar da PEC 27 de 2024, que propõe a criação do Fundo Nacional de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial. A escravidão no país foi declarada extinta pela chamada Lei Áurea, a Lei 3.353, de 13 de maio de 1888, assinada pela Princesa Isabel, já no final do período da nossa Monarquia, do Império de Dom Pedro II. Dom Pedro II estava para a Europa, cuidando da saúde, e a Princesa Isabel estava como Princesa Regente do país e, após muita pressão popular não para libertar os escravos, mas sim para tentar manter a Monarquia no poder, finalmente, cederam e assinaram a Lei Áurea. Mas a Lei Áurea tem apenas dois artigos, que eu peço licença para ler: “É declarada extinta, desde a data desta lei, a escravidão no Brasil. Revogam-se as disposições em contrário”. A escravidão, Deputado Júlio Mendonça, foi extinta no Brasil por um ato normativo, por uma lei que não deu àquelas pessoas que estavam escravizadas, exploradas, com sua mão de obra explorada de forma desumana, nenhuma forma de emancipação, simplesmente, foram postos em liberdade, como se isso fosse o suficiente para garantir a verdadeira igualdade entre as pessoas que residiam no nosso país. E as consequências disso, até hoje, podemos ver nas ruas, infelizmente, as pessoas não são tratadas, de forma igual, há uma diferença muito grande entre a igualdade de direitos e a verdadeira isonomia, que é garantir, de fato, que todos os brasileiros, todo mundo que resida no Brasil, tenha efetivamente o mesmo acesso às oportunidades. Hoje pela manhã, o Deputado Federal Orlando Silva concedeu uma entrevista na TV Mirante, afiliada da TV Globo, em que ele disse exatamente isso. Você pega as estatísticas sociais e econômicas do nosso país e você pode comparar a renda das pessoas e a distinção de renda pela cor da pele ainda é evidente, passado um século

e meio da abolição da escravidão no país. Então, um fundo como este, um fundo constitucional, é extremamente necessário e já tarda para serem tomadas medidas como esta. Nós tivemos, ao longo desse tempo, quase 100 anos de completa invisibilidade da população negra no país, quando, finalmente, começou a se debater este tema, e este tema que repercute em várias áreas. Nós, finalmente, conquistamos as cotas. As cotas, hoje, a gente pode avaliar o sistema de cotas e percebe o grande avanço que se teve no Brasil, a partir do sistema de cotas para o acesso da população negra às universidades e a partir disso aquela população poder disputar, pelo menos, em situações semelhantes, porque eu não vou dizer que ainda não é igual, o mercado de trabalho, mas ainda não é suficiente. Não é suficiente criminalizar o racismo, não é suficiente você combater o trabalho análogo à escravidão, é necessário que, realmente, as pessoas tenham as mesmas oportunidades e para isso é necessário que o Estado faça a sua parte, garantir a todos o mesmo tratamento, o mesmo acesso aos direitos. E por isso mesmo é esse fundo que vai receber receitas de várias fontes para garantir que, finalmente, o Brasil possa dizer que o negro tem o mesmo direito do branco, tem o mesmo direito dos indígenas. Então é necessário que haja, realmente, um verdadeiro combate à desigualdade racial. E eu queria aqui parabenizar esses Deputados, o Deputado Orlando Silva, a Deputada Talíria Petrone e a Deputada Benedita da Silva por, realmente, se engajarem sobre essa grande proposta de Emenda à Constituição, e que ela se torne realidade em pouco tempo. Muito obrigado, Presidente.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) – Presidente, Questão de Ordem, Deputado Wellington do Curso. Presidente, eu estou inscrito, mas, na verdade, é para fazer uma solicitação a Vossa Excelência, que, logo após o Pequeno Expediente, possamos fazer um Minuto de Silêncio, uma justa homenagem ao querido amigo e professor Dino Salustiano, que inclusive nos deixou no último final de semana, e eu tenho um carinho especial por ele e por toda a família e, neste momento, a Assembleia Legislativa possa prestar esta mensagem póstuma para ele, após o Pequeno Expediente, por gentileza!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pedido aceito, Deputado, quando nós encerrarmos o Pequeno Expediente, nós faremos um Minuto de Silêncio. Deputado inscrito ainda no Pequeno Expediente, Deputado Fred Maia.

O SENHOR DEPUTADO FRED MAIA (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, senhoras e senhores aqui presentes, nobres caros colegas Deputados, imprensa, TV Assembleia, plateia hoje que está aqui presente, muito bonito e importante ter essa quantidade de gente hoje assistindo a esta sessão, isso é muito gratificante. Meus amigos, minhas amigas, senhores e senhoras, eu venho aqui para informar e também agradecer o trabalho que está sendo feito na Universidade Estadual do Maranhão na cidade de Pedreiras. A Uema que funciona em Pedreiras, em um anexo do colégio Caic, já estava bastante apertada para os alunos, e uma parceria do Governo do Estado junto com a Prefeitura Municipal e, por meio da nossa intermediação, a gente conseguiu fazer uma permuta do prédio que ficava, a parte maior, para a prefeitura, para que fosse trocado com a Uema para poder fazer uma estrutura maior, caro Presidente Davi, para a cidade de Pedreiras. E ontem eu tive o prazer de ir lá visitar esta reforma, que está sendo realizada pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão. Portanto, eu quero aqui agradecer ao Dr. Aparício pelo trabalho que está sendo feito, está ficando muito bonito, uma coisa que vai render muitas benfeitorias para a cidade de Pedreiras, porque para este ano tem a previsão ainda de ter o vestibular de Administração para a cidade de Pedreiras e, no final de 26 para início de 27, ter o vestibular de direito, esta cadeira que era um sonho do povo de Pedreiras, ter a Faculdade de Direito para as pessoas carentes que não podem pagar mensalidade. Nós já temos duas Faculdades de Direito na cidade, mas são particulares, então nós estamos lutando para que tenha a Faculdade de Direito da Uema, que ele volte esse curso que pertencia a Pedreiras e foi tirado. E aqui eu passo a parabenizar o governador do Estado, porque ele tem essa sensibilidade de atender a todas as demandas da infraestrutura, do lazer, do social, da cultura, da saúde, da agricultura, tudo ao mesmo tempo.

Eu fico olhando aqui onde o governador esteve esse final de semana passado, em São Félix de Balsas. Quem diria que São Félix de Balsas um dia iria ter uma ponte para ligar a cidade à estrada que tinha lá; e também ver essa realidade acontecer em toda a região do Maranhão. Passei quinta-feira ali, saí daqui, passei em Barreirinhas para resolver um problema, saí de Barreirinhas às três horas da tarde, quando deu sete horas da noite, eu estava na minha residência, porque aquela estrada que está sendo feita, caros Deputados, é de extrema e suma importância. Aquela estrada que vai ligar Urbano Santos a Barreirinhas vai trazer dignidade para todo aquele povo e vai ligar a região central do Maranhão, a região sul do Maranhão, o Médio Mearim todo com o polo turístico de Barreirinhas, com os Lençóis Maranhenses, onde as pessoas vão poder fazer o turismo, gerar emprego na cidade de Barreirinhas e também levar mais pessoas a conhecer esse Patrimônio Natural, que hoje é do Maranhão. Então, ficam aqui meus parabéns ao Governador por ter tanta coragem de estar fazendo tudo ao mesmo tempo em todas as áreas da administração do Estado. Onde você for, não tem uma cidade no Maranhão que não tenha a obra do Governo do Estado e, diga-se de passagem, obras de grande relevância que mudam a característica, principalmente da qualidade social das pessoas, levando mais dignidade e respeito. Então, fica aqui, meus parabéns ao Governador Carlos Brandão e ao Secretário Municipalista Orleans Brandão, que dá todo esse apoio aos prefeitos, atendendo os prefeitos para que essas obras sejam cada vez mais ágeis e estejam acontecendo. Hoje mesmo vai estar chegando, amanhã, lá em Pedreiras, onde a gente fez pedido também ao Orleans, juntamente com três alunos do colégio Oscar Galvão, para que fosse feita a reforma daquela escola, e o Orleans atendeu imediatamente. E ontem foi solicitado um caminhão para levar todo o material, ar-condicionado, cadeiras, carteiras, tudo lá para a escola Oscar Galvão, tudo novo. E essa mercadoria vai estar chegando amanhã. A gente disponibilizou um caminhão para fazer esse apoio à Secretaria da Educação. A mercadoria chegará amanhã para terminar de montar aquela belíssima escola que ficou lá. Parabéns à Secretaria da Educação, parabéns ao Governador, parabéns ao Estado do Maranhão. Muito obrigado, porque se Deus é por nós, quem será contra nós?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao Deputado Fred e convido o Deputado Cascarria.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, internautas, imprensa, galeria, quero saudar aqui todos que estão aqui nos assistindo hoje ao vivo aqui, no nosso Parlamento. É com muita alegria que recebemos todos vocês. Que bom que estão aqui prestigiando, vivenciando os nossos trabalhos. Trabalhos dos parlamentares do Estado, que têm compromisso com o povo. Compromisso esse que estamos, dia e noite, trabalhando, pautando e buscando melhoria para o nosso povo. Quero aqui lembrar, Senhores Deputados, que nós já estamos no mês de novembro, Novembro Azul, alusão à prevenção da saúde masculina. Então, nós homens temos que nos prevenir, temos que nos cuidar. Não podemos ficar atrás das mulheres, porque o mês de outubro foi alusão ao Outubro Rosa, prevenção precoce contra as doenças das nossas mulheres. Então, os homens têm que copiar, temos que agir, porque a saúde é muito importante. Estive nos últimos dias viajando, visitando a região da Baixada. Estive na cidade de São Bento, também participei de um grande evento que foi em alusão ao Outubro Rosa, onde tinha centenas de mulheres, com uma palestra muito produtiva, uma conversa direta para a conscientização da sua saúde e prevenção precoce. Isso na cidade de São Bento, com distribuição de vários brindes, festinhas animadas. E no momento também, o Deputado Junior Cascarria anunciou para aquela cidade, a Carreta da Mulher, que agora, em janeiro, ela vai estar na cidade de São Bento, como já falei anteriormente também, ela vai estar na cidade de Pedreiras, ela vai estar na cidade de Trizidela do Vale, enfim, vamos fazer as indicações, vamos fazer a cobrança e acompanhar o trabalho da Carreta da Mulher, que é muito importante, principalmente para nossas mulheres, queridas mulheres. Quero aqui parabenizar também o nosso Governador Carlos Brandão, este final de semana, ele esteve na cidade de Vitorino

Freire, entregando várias obras, três pontos de estrutura metálica com concreto, pontes de grande importância que vão beneficiar muito aquela população, ligando a cidade de Vitorino Freire às demais localidades, distritos e povoados. Isso é muito importante, esta ação do governador. Hoje, ele vem priorizando tanto as MAs como as vicinais, então isso aí quero aqui parabenizar este grande homem, este grande governador. Parabenizo também o nosso governador por esta grande ação, uma ação rápida que ele fez com grande esforço para combater a criminalidade, nos últimos dias, aqui na Cidade de São Luís, uma onda que amedrontou nossa capital, que na sequência o nosso secretário de Segurança Pública, doutor Maurício, com a Polícia Militar, a Polícia Civil, se unificaram para combater aquele grande terror que estava acontecendo na nossa ilha. Dizer que o nosso governador, o nosso secretário, o nosso comandante-geral da Polícia Militar estão todos de parabéns, unificaram na hora certa e correram para a rua na hora certa para dar mais paz e mais tranquilidade ao nosso povo que muito precisa. E foram mais de 80 prisões, totalizando mais de 2.700 prisões, nos últimos três meses. Então, esta é uma ação da nossa Polícia Militar, Civil, que vem trabalhando muito para combater e diminuir o índice de criminalidade, tanto na nossa Grande Ilha como no nosso Estado. Também, ouvir aqui a palavra do amigo Fred Maia, eu fico muito feliz, Fred, porque, desde quando eu assumi o meu mandato de Deputado Estadual, aqui nessa Casa, eu o vejo correndo, correndo para São Luís e buscando recursos e levando para os nossos municípios. E um deles foi a cidade de Pedreiras, onde eu visitei a Uema, em 2023, onde eu visitei o reitor em 2023, onde eu levei a demanda ao nosso Governador Carlos Brandão e, na época, ao nosso secretário de Educação. E era um sonho muito grande a expansão da Uema, mas era limitado por causa da escola CAIC, que ela estava e está sob os poderes da gestão municipal. E, na época, não houve um acerto, um acerto para expandir a nossa querida Uema, para levar muito mais cursos, tipo o que eu estou sonhado, que é o de Direito. Isso aí eu corri atrás, isso tem indicação, isso foi indicado pelo Deputado Júnior Cascarria, isso foi feita esta cobrança e, graças a Deus, saiu do papel, também, com a reforma e ampliação de uma escola tradicional, que é a Escola Olindina Nunes Freires, que já foi entregue a primeira e a segunda etapa e vai ser entregue também a terceira etapa, que é, juntamente, com a reforma e ampliação da quadra poliesportiva. Também lembrando...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Libera o áudio para que o Deputado possa concluir.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA - Também lembrando que a Escola Oscar Galvão foi uma indicação do Deputado Júnior Cascarria, que vem trabalhando na cidade de Pedreiras desde 2023. Júnior Cascarria não faz milagre, eu não tenho aquela varinha para tocar e, no dia seguinte, algo se realizar. Júnior Cascarria vai fazer indicação, vai acompanhando os projetos até a liberação, até a ordem de serviço e, depois, a construção; em seguida, a inauguração, e é por isso que eu estou aqui, Pedreiras está de parabéns. Também vamos entregar para essa cidade o nosso Parque João do Vale, que foi ampliado, que foi reformado, que foi construído, a pedido dos artistas locais. O Palco Concha também está lá, nosso governador mandou mensagem para mim que, em breve, está se organizando para fazer a entrega de várias obras impactantes para aquela cidade, uma cidade abençoada, uma cidade polo, uma cidade de referência. E eu quero dizer aos pedreirenses que o Deputado Cascarria está atuando muito naquela cidade, esses poços artesianos que estão sendo perfurados também pelas mãos, a correria e indicação do Deputado Cascarria. E eu quero estar presente, com o presidente da Caema, Marcos Aurélio, cobrando, reivindicando para acabar de vez com a escassez de água naquele município, porque é muito grande. Um forte abraço e até a próxima.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Convido o Deputado Cláudio Cunha, por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, internautas, galeria, estou aqui de volta na tribuna legislativa da Alema, Casa do Povo, para desta vez registrar um feito ali em Cururupu

do Maranhão, no dia de ontem, que foi um dia muito festivo para a população de Cururupu, com a presença do Secretário Orleans, que por lá esteve, que inaugurou escolas, fez anúncio de novas obras, inclusive uma delas é o mercado público da cidade. É sabido por todos que o mercado público é um endereço, uma referência em todo o município de Cururupu, que passa por grandes dificuldades, e que teve ali a autorização da reforma e ampliação. Queremos agradecer também ao prefeito da cidade, o Prefeito Aldo, todo o seu grupo político, nosso grupo político, também lá esteve presente. E política se faz assim, a hora que é para divergir, se diverge, lá no momento exato da eleição, mas quando é para se somarem forças, para que essas forças possam trazer benefícios à população, se faz. Isso fizemos, eu e vários outros Deputados que estavam lá e o Prefeito Aldo. É sabido pela população de Cururupu que nós não participamos do grupo Aldo, o prefeito lá é nosso adversário político, mas, quando é para levar recursos, para somar, a gente está junto para levar mais benefício à população. Senhores, também quero dizer aqui que estive coletando assinaturas de vários colegas parlamentares com o objetivo de nós criarmos aqui uma Frente Parlamentar de Segurança Pública. A segurança pública esteve em pauta aqui na Assembleia, aí houve essa situação toda no Rio de Janeiro, que ofuscou o problema do Maranhão, mas o Maranhão passa por problemas de segurança pública, o Ceará e tantos outros estados. E qual é a ideia disto? Se você junta vários parlamentares, você tem como trazer para cá o sistema de segurança pública, e os parlamentares dialogarem juntamente com o sistema de segurança pública para convergir, ajudar o sistema de segurança pública. Também nós podemos participar de audiências junto à câmara alta, com o Presidente do Senado, com o Presidente da Câmara, com as comissões de segurança pública lá na Câmara Federal, no intuito de ajudar o Maranhão a dar um passo firme e seguro na segurança pública, deixar para trás todo este cenário que aterroriza o Brasil e também o Maranhão, que é essa questão das facções, que está sendo muito forte aqui no Estado do Maranhão, especialmente, na Baixada, que eu frequento no dia a dia. E com isto, em breve, a gente vai escolher quem vai presidir essa frente de segurança pública. Eu aqui já coletei as 14 assinaturas, protocolei na Casa e vai tramitar. Vou conversar com a Presidente para que a gente possa estar visitando em breve Brasília, para que a gente possa, eu e os parlamentares que ali vão fazer parte desta comissão, dar uma resposta como mais segurança, com mais firmeza à população do Maranhão. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Convido o Deputado Júlio Mendonça, por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) – Senhor Presidente Deputado Davi, minha saudação, Deputado Glalbert, demais Deputados da Mesa, internautas, servidores desta Casa, Senhoras e Senhores Deputados. Trago aqui, hoje, nesta tribuna, nesta terça-feira, um tema que nós já temos falado muitas vezes aqui e, como não se tem trazido aqui à tribuna, parece que está resolvido, mas não está. Deputado Rodrigo, o ferry-boat de novo provoca descontentamento, insegurança, indignação na população usuária, principalmente aos baixadeiros e também ao pessoal do litoral ocidental e, recentemente, uma manifestação dos motoqueiros que ali passaram mais de seis horas esperando. Mas se fosse uma situação isolada, Deputado Leandro Bello, nós entenderíamos, mas é recorrente, Deputado Othelino, a questão do ferry, de novo, a reclamação, de novo, os atrasos. O Governo do Estado prometeu mais ferries, e o que nós vemos, de novo, são os mesmos ferries operando de uma forma precária. O problema não é novo, não é só deste Governo, mas meu Deus do céu, nós, no Maranhão, temos os maiores impostos, estamos em uma situação financeira confortável, é isso que propaga o Governo do Estado, e não conseguimos, pelo menos, melhorar de uma forma que a população usuária do ferryboat, e eu sou usuário também do ferryboat, como eu tenho certeza de que grande parte desta Casa, a gente não consegue avançar, melhora uns dias e vem o caos depois, melhora uns dias e as filas continuam aumentando, e parece que já se naturalizou este processo do qual se acostuma com o sofrimento dos outros, a gente acha normal centenas de pessoas ficarem

esperando, porque não somos nós, não é o governador, não é o seu sobrinho, não é a classe política, de uma forma geral, são as pessoas simples que não têm uma Tribuna para falar, que muitas delas, poucas delas, têm a rede social para mostrar sua indignação. E o nosso papel, aqui no Parlamento, é ser a voz dos que não têm voz, ser os olhos dos invisíveis, e, acima de tudo, cobrar uma posição, em definitivo, para que possamos garantir à população um serviço de qualidade. E este mandato, até no seu último dia, costumo dizer, nós iremos cobrar, com coragem, responsabilidade e determinação. Por isso, mais uma vez, eu venho aqui ao senhor governador, e agora à Segov, que está tratando sobre o ferryboat, que tenha um olhar e que, de fato, outra coisa que precisa ser vista é a drenagem daquele canal. Cada vez, Deputado Eric, mais assoreado, tem-se que fazer uma obra de engenharia ali profunda para que, de fato, se tenha condições de trafegabilidade e a gente consiga oferecer segurança, conforto e, acima de tudo, regularidade. Você compra a passagem para um determinado horário, torce para que o ferryboat exista, depois torce para que ele não quebre e depois torce para que ele não encalhe. É uma conjuntura de fatores que impactam diariamente a vida destas pessoas. Fica a nossa reclamação, fica a nossa solicitação e, acima de tudo, a nossa cobrança para que o Governo do Estado tome uma posição. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Obrigado, Deputado Júlio, convido o Deputado Wellington do Curso, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, demais membros da Mesa, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, internautas, galeria, imprensa, todos que acompanham a TV Assembleia, o nosso mais cordial bom dia, que Deus seja louvado. Cumprimentar, de forma especial, a galeria hoje ocupada por homens e mulheres que estudaram para passar no concurso da Polícia Militar e aguardam ansiosamente o Governo do Estado fazer a nomeação. Vou já falar de vocês com mais calma. Segunda pauta de hoje: recebemos vários vídeos com a denúncia do atleta João Vitor, que treina na Litorânea, por volta de quatro, cinco, seis horas da manhã, e que foi assaltado. Não é a primeira, nem a segunda, nem a terceira vez que eu peço o reforço do Governo do Estado, da Secretaria de Segurança Pública, da Polícia Militar com relação aos locais onde os atletas fazem caminhada, corrida, ciclismo, seja no Rangedor ou na Litorânea. Nós solicitamos mais uma vez o esforço do Governo do Estado, a atenção do Governo do Estado para aumentar, melhorar o policiamento nesses locais. Então, mais um atleta foi assaltado no último final de semana, o atleta João Vitor, e mais uma vez solicitamos ao Governo do Estado a atenção com relação a isso. Mais uma vez ocupamos a tribuna da Assembleia solicitando respeito à população da Baixada, mais uma vez o problema no ferryboat, mais uma vez o caos, mais uma vez filas quilométricas, mais uma vez chegando de madrugada e não conseguindo sair antes do meio-dia, antes do final do dia, o dia todo esperando para atravessar. E quem está falando isso é um Deputado que anda de helicóptero, não é um Deputado que anda de avião, é um Deputado que usa o ferry, que conhece essa dor e esse sofrimento de quem vem fazer um tratamento de saúde, de quem vem trabalhar, de quem se desloca da Baixada para São Luís, de quem sai de São Luís para a Baixada. É uma vergonha, é um caos, precisamos corrigir isso. Já solicitamos várias vezes ao Governo do Estado a compra de ferrys novos, somente dois ferrys funcionando, no final de semana e ontem, além do caos. Nós já anunciamos uma tragédia que pode acontecer a qualquer instante, precisamos dar atenção a essa travessia do Cujupe para São Luís, travessia de ferry, no Maranhão. Concursos públicos previstos para 2025/2026, Prefeitura de São José de Ribamar já anunciou concurso para mais de 1.500 vagas, para vários cargos, como Guarda Municipal e para professor. O Governo do Estado colocou, no orçamento de 2025/2026, a previsão de 5.969 vagas para Polícia Militar, Corpo De Bombeiro, Polícia Civil, Polícia Penal, 2.300 para professor. O próprio governador do Estado, no Dia dos Professores, anunciou um novo concurso para professor, só que precisa sair do papel, não adianta só anunciar, precisa sair do papel – quase uma década sem concurso público. Esse mesmo trabalho está sendo realizado em vários



Estados do Nordeste: o Estado de Alagoas anunciou um concurso com 11 mil vagas; o Estado de Pernambuco; o Estado do Piauí, quatro mil vagas só para professor. Então, o Governo do Estado precisa ajustar as contas, arrumar a casa, realizar concurso público. Nós, inclusive, temos contratos temporários, cargos comissionados, que não estão contribuindo para o FEPA; a contribuição é para o INSS. Nós temos um rombo no FEPA por conta disso. Então, a realização de concurso em todas as áreas, e vou falar com mais calma sobre isso. E além da nomeação dos concursos, a nomeação dos aprovados. Nós já temos quase 300 *sub judice* de 2012 e 2017 aprovados nos últimos concursos. Nós temos remanescentes do concurso de 2017 prontos, aptos para que possam assumir, para que possam concluir o curso de formação. Nós temos um projeto de nossa autoria, projeto de quebra de cláusula de barreira, que já foi aprovado na CCJ, Comissão de Administração, pronto para ser pautado, pronto para ser votado pelos Deputados aqui na Assembleia Legislativa. Vai facilitar e muito para o Governo do Estado fazer a nomeação dos remanescentes. Então, a luta permanente pela nomeação dos aprovados *sub judice* e remanescentes da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Uma luta permanente do professor e Deputado Wellington do Curso. Então, continuem contando com o professor e Deputado Wellington do Curso, que trata segurança com seriedade, que trata segurança com responsabilidade, desde do início do mandato, na luta para que vocês possam ser nomeados e também pela valorização dos nossos policiais militares do Estado do Maranhão. Parabenizar o Governador do Estado do Rio de Janeiro pelas ações do Rio de Janeiro, que agora anunciou um novo concurso da Polícia Militar do Rio de Janeiro e anunciou reajuste para os policiais militares do Rio de Janeiro. Então, parabéns, Polícia Militar do Rio de Janeiro, parabéns, Governador do Estado do Rio de Janeiro. Presidente, me conceda um minuto, Presidente Antônio Pereira, um minuto, por gentileza, só para fazer um convite.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Concedo um minuto ao Deputado Wellington do Curso e peço que possam liberar o áudio para que ele possa, em um minuto, concluir seu pronunciamento.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Presidente, nossa luta pela nomeação dos aprovados vai além da Polícia Militar, dos *sub judice* remanescentes, mas também da própria Assembleia Legislativa. Nós temos cobrado a nomeação dos aprovados também na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no Tribunal de Justiça. Na semana passada, eu cobrei a nomeação dos aprovados na Guarda Municipal de São Luís, agentes de trânsito de São Luís. Então a luta permanente pela nomeação de todos os aprovados em concurso em São Luís, no Estado do Maranhão e em todo interior do Estado, como Rosário, Santa Luzia, Pindaré-Mirim, Maracaçumé e em vários municípios. Inclusive tem uma viagem agendada já para São Domingos do Maranhão e Luís Domingues também, para que eu possa manter o contato com os aprovados em concurso. Nomeação de todos os aprovados já. Por último, convidar a sociedade, convidar a população e os Deputados para a Sessão Solene hoje às 15h para fazer referência à Lei nº 12.575 de 2025, da nossa autoria, que reconhece os pacientes renais do Estado do Maranhão, pacientes renais crônicos como pessoas com deficiência. Uma luta antiga no nosso mandato, que hoje se materializa com uma lei, um reconhecimento a quem luta por um tratamento digno, um tratamento no Estado do Maranhão e, principalmente, o reconhecimento para que possa ter as garantias dos seus direitos como tratamento para paciente renal crônico como pessoa com deficiência. Uma luta permanente do professor e Deputado Wellington do Curso, uma luta permanente nesta Casa em defesa das pessoas com deficiência, em defesa das pessoas com síndrome de down, em defesa das pessoas com autismo no Estado do Maranhão e uma luta permanente em defesa das mães atípicas, das mães guerreiras, das mães que cuidam dos seus filhos e lutam por garantia dos seus filhos no Estado do Maranhão. Mães atípicas, pessoas com deficiência, autistas, vocês não estão sozinhos, têm a voz e a luta do Professor e Deputado Wellington do Curso. Que Deus abençoe a todos!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO

ANTÔNIO PEREIRA - Obrigado, Deputado Wellington do Curso. Convido o Senhor Deputado Glalbert Cutrim, inscrito no Pequeno Expediente, por até cinco minutos, sem direito a aparte. Com a palavra, Deputado Glalbert Cutrim.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM (sem revisão do orador) – Bom dia, Senhores Deputados, Senhor Presidente, galeria, imprensa, todos que nos acompanham por meio da TV Assembleia. Senhores Deputados, eu venho aqui rapidamente apenas fazer um comunicado, um comunicado de muita relevância sobre um tema que, há muitos e muitos anos, desde quando entrei nessa Casa já era muito tempo debatido e ficou praticamente naquela parte da ilusão, por muitos e muitos anos. E, hoje, eu tenho a alegria de poder fazer este convite, aqui nesta tribuna, recebi o convite, agora há pouco, do ex-Deputado Federal Gil Cutrim, diretor, hoje, da Codevasf, da área de governança e sustentabilidade, que é muito importante, Deputado Osmar, para todos nós que tratamos sobre os diques da Baixada. Deputado Júlio, Deputado Osmar, Deputado Othelino, Deputada Mical, Deputado Cláudio Cunha, Deputado Segundo, Deputado Guilherme, vários Deputados aqui que atuam na região da Baixada. Ontem, eu conversava com o Gil e hoje ele me confirmou, Deputado Florêncio, Vossa Excelência também que faz parte, no dia 11 de novembro, na cidade de São Beto, e no dia 12 de novembro na cidade de Viana, querida Viana, Deputado Júlio, terá Audiência Pública feita pela Codevasf para tratar sobre os diques da Baixada, isso já é o item necessário para que seja aprovado o licenciamento prévio, para que possa, Deputado Arnaldo, enfim, sair do papel uma obra tão importante e sonhada, que repito, caiu na desconfiança da população, até mesmo de todos nós, por acharmos que nunca ia sair do papel. E agora a gente tem a felicidade de ver a Codevasf estará aqui representada pelo diretor Gil Cutrim e também pelo nosso diretor do Maranhão, Clóvis, que estará presente para que possa receber a população, receber os prefeitos, receber os vereadores, receber os deputados, todos nós, dando a devida importância a um assunto que vai mudar a realidade de muitas pessoas que vivem na Baixada Maranhense. Então, repito aqui o nosso convite, o dia 11 de novembro, na cidade de São Beto, às 9 horas, Deputado Júlio, e no dia 12 de novembro, no dia seguinte, na cidade de Viana, também às 9h, será no Prime Deluxe, Deputado Júlio, e em São Bento, será no Space Aqua Park, os dois eventos, e eu faço questão de convidar todos para que nós possamos estar lá, Deputado Segundo, junto com a Codevasf, junto com a população da Baixada, com os representantes, vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, para poder fazer um bom debate e fazer com que saia esse licenciamento, o projeto saia do papel e traga, na realidade, a melhoria da qualidade de vida para o povo da Baixada. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Obrigado, Deputado Glalbert Cutrim. Convido a Deputada Mical Damasceno para que use o Pequeno Expediente por até cinco minutos, sem direito a aparte. Com a palavra, a líder espiritual representante do protestantismo, Mical Damasceno.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) - A Deus seja a glória! Senhor Presidente, colegas Deputados e Deputadas, nossos queridos que estão aí na galeria, Deus abençoe a cada um. Depois de uma década, vivemos hoje um momento de profunda alegria e significado, para mim, espiritual, com a entrega da Bíblia em braile, aqui no Maranhão. Olha só, minha gente, meus colegas deputados, depois se vocês quiserem passar a mão aqui. Estou muito feliz, Deputado Neto Evangelista, há mais de uma década, há 10 anos, o nosso Estado não recebia exemplares dessa natureza. E hoje, com gratidão a Deus, com gratidão e fé, celebramos esse reencontro com a palavra de Deus em formato acessível. Mais do que uma simples doação, esta ação representa fé, inclusão, dignidade, pois leva a palavra de Deus às mãos e ao coração das pessoas com deficiência visual, garantindo que ninguém seja privado do direito de conhecer e viver o Evangelho de Cristo. Eu quero expressar minha gratidão à Sociedade Bíblica do Brasil, instituição sem fins lucrativos, que, há mais de uma década, cumpre a nobre missão de difundir os valores cristãos, sem distinção de religião, credo ou origem. Agradeço também a Remadd,

sua parceria oficial no Maranhão, que vem realizando um trabalho admirável junto às comunidades terapêuticas, capelarias e igrejas em todo o Estado do Maranhão. Tive a honra de receber das mãos do irmão Erisson e eu quero aqui destacar mais uma vez. Olha só, Liana, registra bacana e tira essa foto. Fiquei muito feliz que recebi das mãos do irmão Erisson, presidente da Remadd, os exemplares da Bíblia em braile, uma verdadeira obra monumental, possui 38 volumes. Gente, aqui são só dois livros, mas na verdade são 38 volumes – juntos pesam mais de 40 quilos e empilhados chegam a quase dois metros de altura. Cada conjunto custa em torno de R\$ 6 mil para ser produzido, mas, graças à sensibilidade e ao compromisso da SBB - Sociedade Bíblica do Brasil, essas bíblias são distribuídas gratuitamente às pessoas com deficiência visual por meio de parceiros como este. Segundo dados do IBGE, apenas em São Luís, há entre 41 e 51 mil pessoas com deficiência visual ou baixa visão. E esse número revela a grandeza e a urgência dessa iniciativa da Unifé, cidadania e inclusão. É com grande responsabilidade e gratidão que anuncio, que farei a indicação dos destinos que receberão estas bíblias em Braille, priorizando instituições comprometidas com a acessibilidade, acolhimento e a transformação de vidas. A entrega destas bíblias é um gesto que nos lembra que a palavra de Deus é viva, acessível e libertadora. Ela ultrapassa as barreiras físicas e alcança corações, mostrando que o Evangelho é para todos, sem exceção. Que este ano nos inspire a promover novas ações de amor, solidariedade e inclusão e que continuemos firmes no propósito de construir um Maranhão mais justo, mais humano e mais sensível às necessidades do próximo. Por fim, Senhor Presidente, deixo registrado meu convite para que todos participem conosco da capacitação para capelães e comunidades terapêuticas, realizada pela Remad, em parceria com a Sociedade Bíblica do Brasil, que acontecerá amanhã no Complexo de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado. São essas as minhas palavras e que Deus abençoe.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputada Mical. Convido a Deputada Daniella, por cinco minutos, sem aparte

A SENHORA DEPUTADA DANIELLA (sem revisão da oradora) - Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Deputados, galeria, Imprensa, telespectadores que nos acompanham através da TV, internautas, meu cordial bom-dia a todos e todas. Hoje, para mim, é um dia de muita alegria poder vir a essa tribuna para falar sobre um projeto tão importante, já encaminhado para esta Casa pelo nosso Governador Carlos Brandão, que é o Projeto dos Órfãos do Feminicídio. Um projeto que assegura mais direitos para as nossas crianças e adolescentes que são vítimas também desse bárbaro crime que acomete mulheres e que tira a vida de seres humanos aqui dentro do nosso Estado. As estatísticas assustam. São assustadoras quando a gente vai atrás para ver os números, e são mais assustadoras ainda para a gente ver que as mulheres partem, mas que a dor, Deputado Arnaldo Melo, permanece quando os filhos ficam aqui desassistidos. E através desse projeto, o Governo vem dar uma assistência a mais para essas crianças e adolescentes que tanto precisam da mão amiga do poder público. O Governo vem dar uma assistência através de um auxílio financeiro para cada criança órfã desse bárbaro crime, um auxílio de meio salário-mínimo por criança. E desburocratizando, porque já existe uma legislação federal, desde 2022, para, de certa forma, dar uma assistência a esses órfãos, mas, infelizmente essa é uma lei morta, é uma lei que precisa ser revista na Câmara Federal porque, até hoje, de 2022, para cá nós não tivemos uma única criança e um único adolescente vítimas desse bárbaro crime que tenha conseguido receber o auxílio do governo federal. Mas eu tenho certeza que a partir daqui, a partir dessa discussão, a partir, Deputada Ana, desse anteprojeto de Lei encaminhado, por meio de nós, uma parceria com o Ministério Público, uma iniciativa ainda no início do ano trazida pelo promotor Gleidson, pela promotora Sandra e pelo promotor Sandro ao nosso gabinete e nós abraçamos, nós reformulamos, transformou no anteprojeto de lei encaminhou para o Governador Carlos Brandão, discutimos, debatemos, ajustamos e hoje esse projeto já se encontra aqui na Assembleia Legislativa do Maranhão. E aqui eu quero até fazer um pedido, fazer um apelo

a esta Casa para que nós possamos votar este projeto tão importante, em regime de urgência, porque quem está na ponta, quem precisa do auxílio, quem precisa do suporte não só financeiro, mas também todo o suporte social, psicossocial, não pode esperar. Então, nós precisamos colocar esse projeto tão importante para correr e para ser votado, em regime de urgência, eu faço este apelo a esta Casa hoje. Quero aqui hoje também rapidamente, enfatizar como mulher, como política, como a deputada que está no seu segundo mandato defendendo o direito de mais mulheres neste parlamento, defendendo o direito de mais mulheres dentro das prefeituras, dentro das Câmaras de vereadores, da Câmara Federal, do Senado. Ontem, nós tivemos a oportunidade ao lado da nossa Presidente Iracema Vale ao lado de inúmeros colegas deputados, deputadas, da senadora Eliziane, ao lado da nossa ministra Carmen Lúcia, do nosso governador Carlos Brandão de participar de um importante momento para chamar a atenção do quanto importante as mulheres ocuparem determinados espaços de poder, do quanto importante é as mulheres ocuparem espaços dentro da política para discutir ainda mais políticas públicas para todas nós, mulheres, e reparar as diferenças históricas que nós temos e quando eu falo em reparar, eu chamo a atenção aqui pelo próprio STF. O STF, em 134 anos, teve 172 ministros e, pasmem, apenas 3 ministras mulheres. A Assembleia em quase 200 anos, teve 1.286 Deputados e apenas 52 Deputadas mulheres. E isso não se dá porque nós somos menos qualificadas. Isso não se dá porque nós não entendemos de política. Isso não se dá porque nós não temos, durante o passar dos anos as oportunidades necessárias para ingressar dentro desse campo político, que é tão difícil. Isso já se inicia dentro dos partidos políticos, nós sabemos, mas nós estamos aqui para nos unirmos umas às outras e brigarmos e lutarmos, se for preciso por mais direitos, por mais oportunidades e assim então, por mais espaço. Quero aqui também, antes de encerrar, falar sobre mais um importante projeto, porque além de nós estarmos aqui para. Eu disse que ia ser rápido, eu vou concluir. Além de nós estarmos aqui para elaborar leis para indicar benefícios para a população, nós estamos também percorrendo todo o Maranhão, conhecendo a realidade do nosso povo, de perto, trabalhando para transformar vidas dentro do nosso estado e por meio disso, por meio do nosso mandato, nós idealizamos o Movimento pela Vida, é um projeto onde vai levar saúde, tem levado já, saúde tem levado um trabalho social, principalmente para as pessoas que tanto precisam da mão amiga, do nosso mandato, e a gente está aqui para transformar vidas. Na última semana, nós percorremos oito municípios maranhenses, levando mais saúde por meio de um programa voltado para a saúde, um programa feito em parceria com o Governo do Estado, levando consulta oftalmológica, com óculos gratuitos...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Libere o microfone da Deputada Daniella, por favor.

A SENHORA DEPUTADA DANIELLA – Também cirurgias gerais, cirurgias ginecológicas. Agora, no mês de novembro, vamos fazer também mutirões de cirurgias urológicas. E o trabalho não para por aí, muito ainda tem por vir, o tempo aqui é pouco, mas a gente retorna para falar um pouco mais e prestar conta sobre o nosso mandato. Muito obrigada, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Obrigado, Deputada Daniella. Registro a presença aqui, no nosso plenário, dos alunos do 1º ano do Ensino Médio, do Colégio Literato, acompanhados pelos professores Humberto Nascimento e Thaynara Ribeiro. Sejam todos muito bem-vindos a esta Casa. Peço a todos que adotem posição de respeito para observarmos um minuto de silêncio em memória do advogado e professor universitário Dimas Salustiano, ocorreu domingo, atendendo solicitação do Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Deputados, só atenção em relação a um minuto de silêncio, por gentileza.

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO

GLALBERT CUTRIM - Vamos à Ordem do Dia. Estamos com 37 Deputados presentes. Parecern.º 727/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final do Projeto de Lei nº 409/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição do Programa “Refeição de Verdade para a Educação Básica”, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Parecer n.º 746/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final do Projeto de Resolução Legislativa n.º 93/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que institui o prêmio “Servidor do Legislativo” a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução n.º 372/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso do Curso, (lê). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Dr. Yglésio, e da Comissão de Saúde, Relatora Deputada Cláudia Coutinho. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Projeto de Lei nº 206/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior (lê). O Deputado Catulé está ausente. Fica transferido para a próxima sessão, assim como os itens 5 e 6 da Ordem do Dia, que são de autoria do Deputado Catulé. Vamos ao item 7, Projeto de Lei nº 535/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula (lê) com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado David Brandão, e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, Relatora Deputada Janaína. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao segundo turno. Projeto de Lei nº 566/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula (lê) com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Fernando Braide, de Saúde, Relatora Deputada Daniella. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai a segundo turno. Faz a correção do item 3, que eu equivocadamente li como Projeto de Resolução, é Projeto de Lei nº 372/2024. Feita a correção, seguimos ao item 9 da pauta. Projeto de Resolução Legislativa nº 54/2024, de autoria do Deputado Davi Brandão (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Deputado Neto, Vossa Excelência pediu a palavra?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Queria pedir para subscrever, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM- Deputado Davi, autoriza a subscrição?

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Senhor Presidente, eu também gostaria, ao tempo em que faço o pedido do Deputado Neto também, eu queria poder elogiar o Deputado Davi e render homenagens a quem está se propondo a medalha, o ex-governador José Reinaldo Tavares. Ele tem uma história belíssima na política do Estado do Maranhão e merece as homenagens desta Casa e da sociedade maranhense.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA - Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM- Deputado Júnior Cascaria.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA - Eu também queria subscrever também. Quero pedir a permissão ao nosso Deputado Davi.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM- Obrigado, Deputado Júnior.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Glalbert, Deputado Othelino também.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deputado Rodrigo Lago. Vamos lá só para eu não perder aqui, Bráulio.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO - Deputado Leandro Bello, Deputado Glalbert.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deputado Leandro Bello, Deputado Júlio, Deputado Arnaldo Melo, Deputado Rodrigo Lago, Deputado Othelino.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO - Deputado Osmar Filho.

O SENHOR DEPUTADO FRED MAIA - Deputado Fred Maia, também.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deputado Osmar Filho, Deputado Fred, Deputado Antônio Pereira, Deputada Helena Dualibé, Deputada Daniella. enfim, todos os Deputados aqui, com autorização do Deputado Davi, estão subscrevendo, todos vão constar em ata desse Projeto de Resolução, que passamos agora à discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado, a matéria vai a segundo turno. Moção n.º 011/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 453/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 454/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão. Em votação, os Deputados e as Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 455/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento nº 456, de autoria do Deputado Carlos Lula, (lê). Eu peço a subscrição também do Deputado Lula, se V.Exa. me permitir sobre seu requerimento enviado ao Tribunal de Justiça que trata sobre a melhoria, sobre o projeto oficial de justiça 5.0, peço a V.Exa. que possa subscrever. Obrigado. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento nº 457/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Fica incluído, Deputada Ana, na Ordem do Dia, de amanhã. Requerimentos à deliberação da Mesa. Requerimento nº 444/2025, de autoria da Deputada Edna Silva, (lê). Como vota o Deputado Antônio Pereira?

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Pelo deferimento. Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deferido. Requerimento n.º 445/2025, de autoria da Deputada Edna Silva, solicitando que seja justificada sua ausência nas Sessões Plenárias dos dias 8, 9 e 10 de julho e 21 e 28 de agosto do corrente ano, devido ao cumprimento de agenda de trabalho para tratar de assuntos relevantes de interesse público. Como vota o Senhor 1.º Secretário Deputado Davi?

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Como vota o Senhor Deputado Antônio Pereira?

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deferido. Requerimento n.º 447, de autoria da Deputada Edna Silva, solicitando que seja justificada sua ausência nas Sessões Plenárias dos dias 24 e 25 de setembro, devido ao cumprimento de agenda de trabalho no município de Buriticupu. Como vota o Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Pelo deferimento. Como vota o Deputado

Antônio Pereira?

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Pelo deferimento. Requerimento n.º 450/2025, de autoria do Deputado Adelmo Soares, solicitando que sejam abonadas as suas faltas nas Sessões Plenárias dos dias 22 e 23 de outubro, devido ao comparecimento a ações comunitárias na cidade de Caxias. Como vota o Senhor Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Pelo deferimento. Como vota o Deputado Antônio Pereira?

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deferido. Requerimento n.º 451, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando o envio de mensagem de pesar aos familiares da Vereadora de Lago Verde, Fernanda Oliveira da Silva, em virtude do seu falecimento ocorrido em 23 de outubro de 2025. Como vota o Senhor Davi Brandão?

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Pelo deferimento. Como vota o Deputado Antônio Pereira?

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Requerimento deferido. Requerimento n.º 452, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Como vota o Senhor Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento,

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputado Antônio Pereira?

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pelo deferido.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deferido. Requerimento n.º 458/2025, de autoria do Deputada Cláudia Coutinho, solicitando que sejam concedidos 30 dias de licença de saúde, conforme atestado em anexo, devendo ser considerado a partir de 22 de outubro de 2025. Como vota o Sr. Deputado David Brandão?

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento,

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputado Antônio Pereira?

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Pelo deferimento. Requerimento deferido. Requerimento n.º 459/2025, de autoria do Deputado Eric Costa, solicitando que sejam justificadas suas ausências nas Sessões Plenárias de 29 e 30 de outubro de 2025, devido ao cumprimento de agenda de governo na Região Tocantina. Como vota o Senhor Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Pelo deferimento. Deputado Antônio Pereira?

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Pelo deferimento. Requerimento deferido. Requerimento n.º 460/2025, de autoria da Deputada Solange Almeida,

solicitando que sejam justificadas suas ausências nas sessões dos dias 12, 19, 26 e 28 de agosto do corrente ano, tendo em vista que, durante os dias mencionados, esteve em execução de agenda política no interior do Estado. Como vota o Senhor Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Pelo deferimento. Deputado Antônio Pereira?

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Requerimento deferido. Requerimento n.º 461/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás, solicitando que seja abonada a sua falta na Sessão Plenária do dia 28 de outubro do corrente ano, em razão do cumprimento de agenda institucional no município do Senador Alexandre Costa. Como vota o Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Pelo deferimento. Deputado Antônio Pereira?

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Requerimento deferido. Requerimento n.º 462/2025, de autoria da Deputada Solange Almeida, (lê). Como vota o Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deputado Antônio Pereira?

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Requerimento deferido. Requerimento n.º 462/2025, de autoria da Deputada Solange Almeida (lê). Como o vota o Senhor Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento,

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deputado Antônio Pereira.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTONIO PEREIRA - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Requerimento deferido. Comunico aos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas que teremos, especialmente nesta quarta-feira, às 11 horas, as presenças do presidente do Conselho de Administração da Equatorial, do senhor Eduardo Parente Menezes, do diretor-executivo Augusto Miranda e do diretor-regional do Maranhão, o senhor Sérgio Túlio Santos, para prestarem esclarecimento sobre o fornecimento de energia no Estado do Maranhão, atendendo a solicitação do Deputado Fred Maia. Em razão disso, não haverá Grande Expediente nesta data. Encerraremos a sessão amanhã às 11 horas. Amanhã encerraremos a sessão às 11 horas em virtude de recebermos aqui os diretores da Equatorial.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Inscrito por 30 minutos, Deputado Kekê Teixeira.

O SENHOR DEPUTADO KEKÊ TEIXEIRA (sem revisão do orador) - Bom dia a todos! Agradeço a Deus por esse momento. Cumprimentar a Mesa, o Presidente em exercício Antônio Pereira e demais Deputados. Cumprimentar também todos que nos assistem pela TV Assembleia e pelas redes sociais. Pessoal, hoje eu quero falar de dois mutirões que realizei na minha Região Tocantina, especial em Cidelândia, onde foi o primeiro mutirão, e agradecer a presença de todos que participaram e foram consultados ali naquela cidade. Foram

mais de 600 pessoas beneficiadas com o mutirão. E não foi só apenas oftalmologia, mas também tínhamos clínico geral, ginecologista, dentista. Eu quis abranger várias áreas da saúde. E foi um sucesso graças àquele aconchego que aquela cidade tem por mim, pelo meu irmão, ex-prefeito, Fernando Teixeira, pela família Teixeira ali naquela cidade. E no outro dia fizemos em São Francisco do Brejão, também uma região que sempre me acolheu. Sempre fui bem votado ali. E também foi um sucesso, mais de 600 pessoas beneficiadas com o mutirão de cuidados olhos. E também falar da agenda do nosso Governador Carlos Brandão. Segunda-feira passada, participei da sua agenda com o Secretário de Assuntos Municipalistas Orleans Brandão e o Governador Carlos Brandão na inauguração em Imperatriz de um ginásio pré-esportivo na Praça Mané Garricha. Então, foi um sucesso absoluto essa inauguração. E assim, o nosso Governador sempre trabalhando muito ali na nossa região, em especial, em Imperatriz, a cidade que eu nasci, que escolhi para morar. E muitas ações do Deputado Kekê Teixeira naquela região. Em breve, iremos anunciar várias cidades sendo beneficiadas com Emendas Parlamentares, e assim, a gente não pode brincar com serviço, estou aqui para representar o meu povo da Região Tocantina, obrigado pela atenção de todos.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (aparte) - Deputado Kekê, Deputado, só um minuto da sua parte, quando V. Ex.^a falou aí da questão de mutirões, o compromisso com a saúde pública, hoje também, a Deputada Daniella também, na sua fala falou também que levou serviços públicos também de saúde para seis ou oito cidades, isso é muito importante, Deputada Daniella, vai chegar aos 32, eu quero ultrapassar também este recorde da Deputada Daniella, então, Deputado Kekê, eu quero parabenizar esta grande ação que Vossa Excelência está fazendo na Região Tocantina, quanto mais a gente faz, mais há necessidade, também aqui aproveitando a parte para parabenizar e agradecer o Deputado Federal, Josivaldo JP, ele também vem contribuindo muito com a saúde pública do nosso Estado, por meio de vários mutirões, consulta oftálmica, distribuição de óculos, e é muito importante, no fim de semana passado, ele esteve na cidade de Icatu, também na cidade de Humberto de Campos levando estas ações. E a próxima agora, com o Deputado Júnior Cascaria, será na cidade de São José de Ribamar, então, quero parabenizar V. Ex.^a e aos demais Deputados e Deputadas que estão focados nestas ações, uma ação muito importante, que valoriza muito mais o nosso cidadão, meu muito obrigado.

O SENHOR DEPUTADO KEKÊ TEIXEIRA - Obrigado, Deputado, e dizer também que a gente vê a carência nos municípios que a gente anda, e quanto mais saúde a gente leva, mais precisa, igual você falou agora, e este mutirão é também um sucesso também, a gente deve falar, destacar da parceria com o Governador Carlos Brandão, porque sem esta parceria não haveria esse mutirão de sucesso. Obrigado aí pela atenção de todos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Tempo dos Blocos Parlamentares, Partidos e Blocos. Bloco Parlamentar Parlamento Forte. Deputado Rodrigo Lago, Vossa Excelência indica alguém? Declina. Partido Liberal. Não há orador inscrito. Deputada Solange. Declina. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, líder Deputado Ricardo Arruda. Declina. Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, inscrito Dr. Yglésio, por até 15 minutos, com direito a aparte. Doutor Yglésio. Declina.

O SENHOR DEPUTADO FRANCISCO NAGIB - Presidente Antônio Pereira.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Alguém pediu pela ordem?

O SENHOR DEPUTADO FRANCISCO NAGIB - Presidente Antônio Pereira, Deputado Nagib aqui. Só registrar a presença do vereador do Partido Progressista, da cidade de Codó, Valdeci Calixto. Hoje, nosso Secretário da Juventude, fazendo um grande trabalho. Registrar a presença dele aqui no plenário.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Em nome do Deputado Nagib, queremos dar as boas-vindas ao Vereador Valdeci Calixto, vereador, parlamentar como

nós, sinta-se à vontade no nosso meio, e tenho a absoluta certeza de que está muito bem aqui representado nesta Casa, pelo nosso deputado. Em nome dele, nós nos honramos com a sua presença. Escala reserva. Não há orador inscrito.

VI – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Não há orador inscrito.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Leitura para inclusão. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, 5 de novembro de 2025, amanhã, das seguintes Proposições: Projeto de Lei n.º 068/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior; Projeto de Lei n.º 321/2025, de autoria da Deputada Fabiana Vilar; Projeto de Lei n.º 443/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale; Projeto de Lei n.º 529/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Projeto de Lei n.º 603/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Projeto de Resolução Legislativa n.º 123/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás; Requerimento n.º 463/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Requerimento n.º 464/2025, de autoria da Deputada Daniella; Requerimento n.º 465/2025, de autoria do Deputado Ricardo Rios. São estas as Proposições para inclusão na pauta de amanhã. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Centésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Davi Brandão
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fred Maia
Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Ana do Gás

As nove horas e trinta e três minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Fred Maia, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Catulé Júnior, Iracema Vale (em missão oficial), Janaína e Ricardo Rios. O Presidente em exercício, Deputado Davi Brandão, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, e que consta do seguinte: Mensagens n.ºs 97 a 99/2025, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei n.º 501/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; Projeto de Lei n.º 502/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Projeto de Lei n.º 503/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Requerimento n.º 463/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Requerimento n.º 464/2025, de autoria da Deputada Daniella; Requerimento n.º 465/2025, de autoria do Deputado Ricardo Rios; Requerimento n.º 466/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Requerimentos n.ºs 467 a 469/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Indicações n.ºs 2.560 a 2.564/2025, de autoria da Deputada Daniella; Indicação n.º 2.565/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; e Indicações n.ºs 2.566 a 2.577/2025, de autoria da Deputada Daniella. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Ana do Gás, Rodrigo Lago, Fred Maia, Júnior Cascaria, Cláudio Cunha, Júlio Mendonça, Wellington do Curso, Glalbert Cutrim, Mical Damasceno e Daniella. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, assumiu a

Presidência o Deputado Glalbert Cutrim, que declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: em único turno, o Parecer nº 727/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 409/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição do Programa “Refeição de Verdade” para a Educação Básica (relator do parecer - Deputado Neto Evangelista), foi aprovado e o Projeto encaminhado à sanção. Em único turno, o Parecer nº 746/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Resolução Legislativa nº 093/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que institui o Prêmio Servidor do Legislativo a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (relator do parecer - Deputado Florêncio Neto), foi aprovado e o Projeto encaminhado à promulgação. Em primeiro e segundo turnos, em tramitação de urgência, o Projeto de Lei nº 372/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre o uso do símbolo nacional de acessibilidade à pessoa com visão monocular no Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Doutor Yglésio) e de Saúde (relatora Deputada Cláudia Coutinho), foi aprovado e encaminhado à sanção. O Projeto de Lei nº 206/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior, que dispõe sobre a regulamentação da segurança no turismo no Estado do Maranhão e dá outras providências, com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, com emenda supressiva (relator Deputado Neto Evangelista) e de Turismo e Cultura (relator Deputado Doutor Yglésio), foi transferido para a próxima sessão devido à ausência do autor. O Projeto de Lei nº 208/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior, que institui a Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências, com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo (relator Deputado Júlio Mendonça) e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho (relatora Deputada Doutora Vivianne), foi transferido para a próxima sessão, devido à ausência do autor. O Projeto de Lei nº 291/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior, que dispõe sobre a gratuidade no transporte intermunicipal rodoviário terrestre para pacientes em tratamento de hemodiálise, portadores de hérnia de disco severa e trabalhadores rurais aposentados em situação de debilidade permanente, no âmbito do Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Arnaldo Melo) e de Saúde (relator Deputado Júnior França), foi transferido para a próxima sessão devido à ausência do autor. Em primeiro turno, em tramitação ordinária, o Projeto de Lei nº 535/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, que dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Davi Brandão) e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias (relatora Deputada Janaína), foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, em tramitação ordinária, o Projeto de Lei nº 566/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, que dispõe sobre a Política Estadual de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtornos Mentais e Sofrimento Psíquico, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Fernando Braide) e de Saúde (relatora Deputada Daniella), foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, em tramitação ordinária, o Projeto de Resolução Legislativa nº 054/2024, de autoria do Deputado Davi Brandão, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao ex-Governador José Reinaldo Tavares, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Neto Evangelista), foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. O citado requerimento foi subscrito pelos deputados presentes em Plenário. Em único turno, a Moção nº 011/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando o envio de moção de aplausos e congratulações à Doutora, pesquisadora e professora da Rede Pública Estadual de Ensino Médio, atualmente exercendo função técnica na administração da Secretaria de Educação (SEDUC-MA), Doutora Rosimeria Maria Braga de Carvalho, com

parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Florêncio Neto), foi aprovada. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 453/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que seja tramitado em regime de urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 603/2023, de sua autoria, que estabelece a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL), no Estado do Maranhão. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 454/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que seja tramitado em regime de urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 529/2023, de sua autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos de gastronomia disponibilizarem kits de primeiros socorros em casos de alergia a alimentos que contenham frutos do mar e derivados, no Estado do Maranhão. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 455/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello, solicitando que seja encaminhada mensagem de congratulações e aplausos à Associação Guerreiras do Babaçu e ao Movimento Fazendo o Bem, pela realização do II Festival das Quebradeiras de Coco Babaçu de Timon, a ser realizado no dia 11 de novembro do corrente ano. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 456/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula, solicitando o envio de mensagem de aplausos ao Tribunal de Justiça, na pessoa do seu presidente José Ribamar Froz Sobrinho, pelos benefícios trazidos aos jurisdicionados, à melhoria da qualidade, celeridade e efetividade do cumprimento das ordens judiciais, em face da implantação ao projeto Oficial de Justiça 5.0. O citado requerimento foi subscrito pelo Deputado Glalbert Cutrim. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 457/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás, solicitando que após a devida aprovação do Plenário, o Projeto de Resolução Legislativa nº 123/2025, de sua autoria, seja submetido ao regime de urgência, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a ser realizada imediatamente após a presente sessão. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 444/2025, de autoria da Deputada Edna Silva, solicitando que sejam justificadas as suas ausências nas Sessões Plenárias dos dias 11 e 12 de junho de 2025, devido ao cumprimento de agenda de governo, no Município de Açaílândia/MA. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 445/2025, de autoria da Deputada Edna Silva, solicitando que sejam justificadas as suas ausências nas Sessões Plenárias dos dias 08, 09 e 10 de julho e 21 e 28 de agosto do corrente ano, devido ao cumprimento de agenda de trabalho, para tratar de assunto de relevante interesse público. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 447/2025, de autoria da Deputada Edna Silva, solicitando que sejam justificadas as suas ausências nas Sessões Plenárias dos dias 24 e 25 de setembro de 2025, devido ao cumprimento de agenda de trabalho no Município de Buriticupu/Ma. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 450/2025, de autoria do Deputado Adelmo Soares, solicitando que sejam abonadas suas ausências nas Sessões Plenárias dos dias 22 e 23 de outubro de 2025, devido ao comparecimento em ações comunitárias na cidade de Caxias. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 451/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando o envio de mensagem de pesar aos familiares da vereadora de Lago Verde/MA, Fernanda Oliveira da Silva, em virtude de seu falecimento ocorrido em 23 de outubro do corrente ano. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 452/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando o envio de mensagem de pesar aos familiares da Senhora Sildilene Martins, falecida tragicamente na noite de 25 de outubro, em decorrência de um acidente ocorrido no trecho de Campo de Perizes, enquanto participava de um desafio ciclístico. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 458/2025, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho, solicitando que sejam concedidos 30 dias de licença saúde, conforme atestado em anexo, devendo ser considerado a partir de 22 de outubro de 2025. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 459/2025, de autoria do Deputado Eric Costa, solicitando que sejam justificadas suas ausências nas Sessões Plenárias dos dias 29 e 30 de outubro de 2025, devido ao cumprimento de agenda de Governo, na Região Tocantina. À



deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 460/2025, de autoria da Deputada Solange Almeida, solicitando que sejam justificadas suas ausências nos dias 12, 19, 26 e 28 de agosto do corrente ano, tendo em vista que durante os dias mencionados, esteve em execução de agenda política no interior do Estado. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 461/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás, solicitando que seja abonada sua falta na Sessão Plenária do dia 28 de outubro do corrente ano, em razão de cumprimento de agenda institucional no Município de Senador Alexandre Costa/MA. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 462/2025, de autoria da Deputada Solange Almeida, solicitando que sejam justificadas suas ausências nos dias 18, 24, 25 e 30 de setembro do corrente ano, tendo em vista que durante os dias mencionados esteve em execução de agenda política no interior do Estado. No primeiro horário do Grande Expediente pronunciou-se o Deputado Kekê Teixeira, com aparte do Deputado Júnior Cascarria. No tempo reservado aos Partidos e Blocos e no Expediente Final, não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, o Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, dos seguintes itens: Projetos de Lei nºs 062/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior; 321/2025, da Deputada Fabiana Vilar; 443/2025, da Deputada Iracema Vale; 529/2023 e 603/2025, ambos de autoria do Deputado Wellington do Curso; Projeto de Resolução Legislativa nº 123/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás; e Requerimentos nºs 463/2025, 464/2025 e 465/2025, de autoria, respectivamente, dos Deputados Neto Evangelista, Daniella e Ricardo Rios. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 4 de novembro de 2025. Deputado Glalbert Cutrim - Presidente, em exercício, Deputado Fred Maia - Primeiro Secretário, em exercício, Deputada Ana do Gás - Segunda Secretária, em exercício

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Neto Evangelista

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 093/2025 REDAÇÃO FINAL

Institui o Prêmio Servidor do Legislativo a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Servidor do Legislativo, a ser conferido, anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, a todos os servidores em efetivo exercício, sejam efetivos ou comissionados, integrantes da estrutura administrativa ou legislativa, que tenham completado 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos de serviços prestados à Casa.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Prêmio Servidor do Legislativo, homenagem especial aos parlamentares que tenham completado mais de 20 (vinte) anos de mandato, consecutivos ou alternados, reconhecendo a dedicação, o compromisso e os relevantes serviços prestados à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e à sociedade maranhense.

Parágrafo único. A homenagem será conferida independentemente de o parlamentar se encontrar no exercício do mandato ou na condição de ex-deputado estadual.

Art. 3º Fica igualmente instituída homenagem aos servidores inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão que tenham ultrapassado 20 (vinte) anos de serviços prestados à Casa, em reconhecimento à sua contribuição para o fortalecimento e a continuidade das atividades legislativas.

Art. 4º A entrega do Prêmio será feita pela Mesa da Assembleia Legislativa em solenidade especial, por ocasião das comemorações alusivas ao aniversário de instalação da Assembleia Legislativa e/ou ao Dia do Servidor Público, para a qual serão convidados, dentre outros, todos os servidores da Casa e familiares dos agraciados.

Art. 5º O Prêmio consistirá exclusivamente na entrega de um Diploma de Mérito, contendo o brasão da Assembleia Legislativa e a frase: *“Seu trabalho constrói a história e inspira o futuro”*, confeccionado especialmente para este fim.

Art. 6º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 05.11.2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 753/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2025, de autoria do Senhor Deputado Kekê Teixeira, que “dispõe sobre a criação no calendário estadual do Dia Estadual do Tropeiro, criando Rotas Estaduais dos Tropeiros, nas diversas Regiões do nosso Estado e declarando a Tropeada e as atividades do Tropeirismo como Patrimônio Cultural e Imaterial no Âmbito do Estado do Maranhão.”

Em sua justificativa, o autor da proposição destaca a importância histórica e cultural do tropeirismo para a formação econômica, social e cultural do Estado. O Projeto de Lei visa não apenas a reconhecer e valorizar esse legado, mas também a preservar e difundir suas tradições,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 746/2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Resolução Legislativa nº 093/2025, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que “institui o Prêmio Servidor do Legislativo a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão”.

O Projeto de Resolução Legislativa em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade, na forma do texto original (Parecer nº 694/2025/CCJC), bem como recebeu Parecer à Emenda pela constitucionalidade no âmbito desta Comissão Técnica Permanente (Parecer nº 742/2025/CCJC).

Concluída a votação, mantida a Emenda Aditiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Resolução Legislativa, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opina-se por dar ao Projeto de Resolução Legislativa nº 093/2025 a Redação Final na forma do anexo a este parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 093/2025, em Redação Final, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Waldir Filho, em 05 de novembro de 2025.

incentivando atividades culturais, educacionais e turísticas relacionadas ao tema.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

A Constituição Federal de 1988, ao repartir as competências entre os entes federativos, enumera as matérias de competência privativa da União (art. 22) e de interesse local dos Municípios (art. 30).

A instituição de datas comemorativas não se encontra no rol de matérias reservadas a nenhum desses entes. Dessa forma, aplica-se a competência legislativa residual (ou remanescente) dos Estados-membros, conforme previsto no art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

É fundamental distinguir a instituição de «data comemorativa» da criação de «feriado». A criação de feriados civis é matéria de Direito do Trabalho, de competência privativa da União, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF - **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 4820 AP**). O projeto em análise institui um “dia comemorativo”, sem criar feriado ou ponto facultativo, não interferindo, portanto, nas relações de trabalho.

EMENTA Constitucional. Decretação de feriado religioso por lei estadual. Lei nº 1.696/2012 do Amapá. Competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Lei federal que dispõe sobre feriados. Inconstitucionalidade da norma. 1. A Lei nº 1.696/2012 do Estado do Amapá, ao instituir um feriado religioso estadual, usurpou a competência da União para legislar sobre direito do trabalho, uma vez que “implícito ao poder privativo da União de legislar sobre direito do trabalho está o de decretar feriados civis, mediante lei federal ordinária, por envolver tal iniciativa consequências nas relações empregatícias e salariais” (ADI nº 3.069/DF, Relatora a Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ de 16/12/05). 2. No exercício de sua competência para legislar sobre o tema, a União promulgou a Lei nº 9.093/1995, que estabelece que os Estados-membros somente poderão decretar como feriado a “data magna” de criação da unidade estadual. 3. O valor histórico, cultural e religioso da data não é argumento apto a justificar invasão da competência privativa da União para dispor sobre feriados, mantida a possibilidade de reconhecimento estadual como data comemorativa local. 4. Procedência do pedido inicial para se declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.696/2012 do Estado do Amapá. (STF - ADI: 4820 AP, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 20/09/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 03/12/2018)

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciário:

Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciários não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho.

Tendo em vista que, a simples criação de data comemorativa não se insere em nenhuma das matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, previstas no art. 43 da Constituição Estadual. Nesse sentido, a iniciativa parlamentar é plenamente legítima para propor a criação do “Dia Estadual do Tropeiro”.

Contudo, o Projeto de Lei avança ao **criar a “Rota Estadual dos Tropeiros”** (art. 4º) e, principalmente, ao determinar que “a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos [...] receberão o apoio dos programas oficiais” (art. 5º).

Tais dispositivos, ao imporem ao Poder Executivo a execução de políticas públicas e a alocação de recursos e pessoal para a gestão e promoção de uma rota turística, interferem diretamente na organização e no funcionamento da administração pública. A jurisprudência é pacífica ao reconhecer a inconstitucionalidade formal de normas de iniciativa parlamentar que criam ou impõem atribuições a órgãos do Poder Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu que, embora a criação de data comemorativa seja válida, a norma se torna inconstitucional na parte em que impõe encargos à administração municipal, configurando ingerência indevida na gestão pública (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: ADI 2694278620128260000 SP 0269427-86.2012.8.26.0000).

Da mesma forma, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já se posicionou sobre a inconstitucionalidade de norma de iniciativa parlamentar que impõe atribuições administrativas a órgãos do Poder Executivo (TJ-MG - Ação Direta Inconstitucionalidade 00450541520248130000).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMA MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE CRIA DATA COMEMORATIVA E, ATO CONTÍNUO, FACULTA AO PODER EXECUTIVO FORNECER ‘MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS’ - INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA TÃO SOMENTE QUANTO À PARCELA QUE INGERE INDEVIDAMENTE NA GESTÃO PÚBLICA. 1. Existe competência legislativa para que os membros do Poder Legislativo local deflagrem projetos de lei tratando de datas comemorativas importantes no âmbito territorial de seus representados, desde que não cumuladas com disposições de iniciativa privativa de outros entes do Poder e da Federação. **2. Assim, inconstitucional a norma que, conjuntamente com a criação da data comemorativa, transfere encargo à administração municipal, na esteira de que o auxílio “material e humano” idealizado pela vereança, ainda tenha sido condicionado a uma análise discricionária do chefe do Poder Executivo, acaba ingerindo na gestão da coisa pública.** 3. Ação julgada parcialmente procedente. (TJ-SP - ADI: 02694278620128260000 SP 0269427-86.2012.8.26.0000, Relator: Artur Marques, Data de Julgamento: 08/05/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/05/2013)

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI DATA COMEMORATIVA E IMPÕE ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS AO PODER EXECUTIVO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PARCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. I. CASO EM EXAME
 1. Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal de Itabirito contra a Lei Municipal nº 3.844/2023, que institui o “Dia do Artesão Itabiritense”, alegando vício formal por usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Sustenta-se que a norma cria obrigações e despesas administrativas para o Executivo Municipal, violando o princípio da separação dos poderes e a reserva de iniciativa legislativa. O pedido principal visa à declaração de inconstitucionalidade da lei, especialmente de seu artigo 4º. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a Lei Municipal nº 3.844/2023, em especial o artigo 4º, viola o princípio constitucional da separação dos poderes e a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo; (ii) avaliar a constitucionalidade dos demais dispositivos da lei, que instituem a data comemorativa e traçam diretrizes gerais. **III. RAZÕES DE DECIDIR**
3. O artigo 4º da Lei nº 3.844/2023 impõe atribuições administrativas à Secretaria Municipal de Cultura, órgão do Poder Executivo, ao



determinar a execução de atividades relacionadas à celebração do “Dia do Artesão Itabiritense”, incluindo a coordenação de eventos e incentivos fiscais. Tal previsão caracteriza ingerência indevida do Legislativo na gestão administrativa, afrontando o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º; CE/MG, arts. 6º e 173, § 1º). 4. A jurisprudência do STF (ARE 878911 RG - Tema 917) e do TJMG orienta que normas legislativas municipais que criem atribuições específicas para o Executivo violam a reserva de iniciativa legislativa e a autonomia administrativa do Chefe do Poder Executivo. 5. A ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para as atividades previstas no artigo 4º da lei reforça o vício de inconstitucionalidade formal, conforme exigência do artigo 113 do ADCT. 6. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.844/2023, por outro lado, limitam-se a instituir a data comemorativa e estabelecer diretrizes gerais, sem interferir na estrutura ou atribuições do Poder Executivo. Esses dispositivos permanecem dentro da competência legislativa do Município, não configurando vício de inconstitucionalidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE Pedido parcialmente procedente. Tese de julgamento: É inconstitucional norma municipal de iniciativa parlamentar que imponha atribuições administrativas a órgãos do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo. A instituição de datas comemorativas e diretrizes gerais, sem criação de obrigações específicas para o Executivo, é matéria dentro da competência legislativa municipal. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 2º, 30, I e II, 61, § 1º, II; ADCT, art. 113; CE/MG, arts. 6º, 66, III, e e f, 90, V e XIV, e 173, § 1º. Jurisprudência relevante citada: STF, ARE 878911 RG (Tema 917), Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29.09.2016; TJMG, ADI 1.0000.23.253695-3/000, Rel. Des. Edilson Olímpio Fernandes, j. 08.05.2024; TJMG, ADI 1.0000.22.112697-2/000, Rel. Des. Valdez Leite Machado, j. 26.03.2023. (TJ-MG - Ação Direta Inconstitucionalidade 00450541520248130000, Relator: Des.(a) Fernando Caldeira Brant, Data de Julgamento: 25/04/2025, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 26/05/2025)

Portanto, os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei por padecerem de vício de iniciativa formal, haja vista a usurpação da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, sugere-se a supressão de tais dispositivos, renumerando-se os demais.

Ademais, observa-se na Ementa do Projeto de Lei, a declaração da Tropeada e das atividades do Tropeirismo como Patrimônio Cultural e Imaterial no âmbito do Estado do Maranhão. Entretanto, no texto do Projeto de Lei original não há dispositivo referindo-se à declaração da Tropeada e das atividades do Tropeirismo como Patrimônio Cultural e Imaterial no âmbito do Estado do Maranhão.

Sobre a Estruturação das Leis, a Lei Complementar Nº 115, de 1º de abril de 2008, é clara quando assim dispõe:

Art. 6º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

(grifo nosso)

Percebe-se, pois, inviável que a proposição abranja, além da instituição do “Dia Estadual do Tropeiro”, a declaração da Tropeada e das atividades do Tropeirismo como Patrimônio Cultural e Imaterial no âmbito do Estado do Maranhão, motivo pelo qual sugere-se modificação na ementa do referido projeto.

Diante do exposto, e objetivando aprimorar o texto original do presente Projeto de Lei, sugere-se a sua aprovação na forma de substitutivo, corrigindo, portanto, o vício de inconstitucionalidade da proposição, com a supressão dos arts. 4º e 5º, bem como alterando a ementa para remover a menção à declaração da Tropeada e das atividades do Tropeirismo como Patrimônio Cultural e Imaterial no âmbito do Estado do Maranhão, mantendo apenas um objeto à proposição, qual seja, a criação do “Dia Estadual do Tropeiro”.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2025, na forma do Substitutivo anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 464/2025

Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual do Tropeiro, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Tropeiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de setembro, em todo o território do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A comemoração do Dia Estadual do Tropeiro passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão.

Art. 2º O “Dia Estadual do Tropeiro” terá como objetivos:

I - reconhecer e valorizar a importância histórica e cultural do tropeirismo para a formação econômica, social e cultural do Estado;

II - preservar e difundir as tradições e o legado dos tropeiros, que desempenharam papel fundamental no transporte e comércio de bens, contribuindo para a integração e desenvolvimento de diversas regiões de nosso Estado;

III - incentivar atividades culturais, educacionais e turísticas relacionadas ao tropeirismo, promovendo o conhecimento sobre o tema entre as novas gerações.

Art. 3º No “Dia Estadual do Tropeiro” poderão ser realizadas, em todo o território estadual, as seguintes atividades:

I - eventos culturais, como feiras, exposições, apresentações musicais e teatrais que retratem o cotidiano dos tropeiros;

II - seminários, palestras e conferências que discutam o impacto do tropeirismo na história e economia brasileira;

III - atividades educacionais em escolas e universidades para divulgar a importância do tropeirismo; e

IV - incentivo ao turismo cultural nas rotas históricas dos tropeiros.

Art. 4º Ao Poder Público compete promover e executar as medidas e ações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 774/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual,

o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 510**, de 17 de outubro de 2025, que “*isenta taxas relativas à primeira habilitação para conduzir veículos automotores nas categorias A ou B, e dá outras providências*”.

Esclarece a Mensagem Governamental nº 089/2025 que a iniciativa tem como finalidade “*promover maior inclusão social, garantindo o acesso gratuito ao processo de habilitação de condutores a cidadãos em situação de vulnerabilidade, regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, residentes no Estado do Maranhão*”, ao eliminar barreiras econômicas no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Tais argumentos conferem a relevância e urgência necessárias para a edição da Medida Provisória, nos termos do que exige a Constituição.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos **pressupostos de relevância e urgência**, bem como o **mérito**, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que sejam observados os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. (grifo nosso)

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem medidas provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há previsão expressa na Constituição Local, em seu art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003, que assim dispõe:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e

créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, estando tais limitações contidas no § 1º do art. 62 da CF/88, vejamos:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01) Federal e que deve ser observada de I, in verbis: stados-

No caso em exame, há **competência formal do Executivo estadual** e observância do rito constitucional, razão pela qual a Medida Provisória é **formalmente legítima quanto à iniciativa** e ao instrumento utilizado.

Nota-se, portanto, que a matéria tratada na presente medida provisória se enquadra dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, não estando incluída dentre as vedações estabelecidas, e, ainda, se mostra alinhada ao arcabouço normativo federal e estadual. Sendo assim, não se verificam objeções nesta fase do processo legislativo.

Da Relevância e Urgência

A definição do que seja relevante e urgente para fins de edição de medidas provisórias consiste, em regra, em um juízo político (escolha política/discrecional) de competência do Governador do Estado, controlado pelo Poder Legislativo Estadual.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Todo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

A Mensagem nº 089/2025 justifica a relevância da medida pela sua finalidade social e econômica: garantir a **inclusão de pessoas de baixa renda** no processo de obtenção da CNH, ampliando o acesso ao mercado de trabalho e promovendo a **justiça fiscal e a mobilidade social**.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe é evidente eis que **visa ampliar o acesso à primeira habilitação sem custos para diversos cidadãos maranhenses, promovendo mobilidade social e fortalecendo o mercado de trabalho, além de contribuir para eliminar barreiras econômicas que historicamente dificultaram o acesso ao direito de dirigir por pessoas de baixa**



renda.

Além de relevante, a situação deve ser urgente para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, devendo ser a medida iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a **urgência da medida** ora proposta decorre da necessidade de garantir aos contribuintes benefícios sociais e fiscais, visando à promoção da justiça fiscal e à regularização dos veículos no Estado do Maranhão.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esboçou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150/DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. *Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo*, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)

A discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais de *relevância e urgência*, no tocante à edição da Medida Provisória em commento.

Do Mérito

Sabe-se que a análise do **mérito** é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na medida provisória, sua relevância, além do interesse público.

Do ponto de vista do mérito, a medida é **conveniente e oportunamente**, além de possuir **caráter social e inclusivo**, uma vez que: **remove barreiras econômicas** que impedem o acesso à CNH por pessoas de baixa renda; **promove mobilidade social e empregabilidade**, especialmente em setores que exigem habilitação como requisito profissional; e, ainda, **contribui para a regularização e segurança no trânsito**, incentivando condutores legalizados.

Do Projeto de Lei de Conversão

Para aprimoramento da Medida Provisória sob exame, consoante a norma-padrão da língua portuguesa e a técnica legislativa (indicada na LC 115/2008 e no Manual de Elaboração de Proposições Legislativas da ALEMA), sugere-se sua aprovação na forma de Projeto de Lei de Conversão, **com as seguintes alterações, em anexo**.

Nos termos do art. 6º da LC 115/2008, nota-se necessária **correção da numeração dos §§§ do art. 1º da MP, eis que o §1º está repetido, equivocadamente**. É perceptível também, ao longo de todo o texto da MP, ocorrências de erros de escrita (pontuação, emprego maiúscula e minúscula, paralelismo sintático), os quais devem ser também corrigidos, visando a construção de um texto coeso e coerente, com escrita clara e objetiva.

Realizadas as adequações acima propostas, não são visualizados vícios materiais ou formais aptos a invalidar a atividade legiferante para

disciplinar a temática *in casu*, que não ultraja parâmetros, valores ou princípios constitucionais.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, conclui-se pela aprovação da Medida Provisória nº 510/2025, na forma de Projeto de Lei de Conversão, em anexo, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como confirmado o mérito.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aproviação da Medida Provisória nº 510/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 008/2025

Dispõe sobre a isenção de taxas relativas à primeira habilitação para conduzir veículos automotores nas categorias A ou B e dá outras providências.

Art. 1º Fica isento das taxas relativas à primeira habilitação para conduzir veículos automotores nas categorias A ou B o interessado que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - esteja regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II - comprove residência e abertura de processo administrativo relativo à primeira habilitação no Estado do Maranhão.

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo alcança as seguintes taxas:

I - habilitação de categoria A ou B;

II - licença de aprendizagem;

III - exame prático de direção veicular – EPDV duas rodas;

IV - exame prático de direção veicular – EPDV quatro rodas;

V - cadastramento no Registro Nacional de Condutores Habilidosos – RENACH;

VI - registro biométrico e facial;

VII - confecção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

VIII - controle de carga horária eletrônica da prática de direção veicular;

IX - controle de carga horária eletrônica de exame teórico.

§ 2º Para fins de execução do Programa, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES deverá manter o **Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão** – DETRAN/MA atualizado sobre as pessoas regularmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 3º A concessão da isenção prevista no *caput* deste artigo será feita no âmbito do Programa CNH Social.

Art. 2º A aplicação desta Lei não implicará a restituição de tributos pagos nem a compensação de débitos tributários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 776/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 512**, de 21 de outubro de 2025, que “*institui o Programa Maranhão Sustentável no âmbito do Estado do Maranhão*”.

Em síntese, a medida tem a finalidade de **promover a sustentabilidade ambiental e fortalecer a agricultura familiar e os pequenos e médios produtores rurais maranhenses**.

A proposição abrange quatro eixos principais:

Doação de patrulhas mecanizadas, motocultivadores e equipamentos agrícolas a municípios e associações;

Regularização fundiária;

Aquisição de equipamentos e insumos para o **combate a incêndios florestais;**

Valorização dos serviços ambientais de comunidades tradicionais e povos originários, por meio dos **Agentes Ambientais Comunitários**.

Segundo a **Mensagem nº 093/2025**, o programa se articula com o **Programa Floresta Viva (Lei nº 12.307/2024)** e o **Decreto nº 40.148/2025**, que proíbem o uso do fogo na limpeza de áreas rurais, propondo a **adoção de manejo mecanizado como alternativa sustentável**.

A execução caberá à **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA)**, com participação da **Casa Civil, SEGOV, SAF, SEAD, SAGRIMA, SEAM, SECID, ITERMA, AGEM, AGEMSUL e AGEMLESTE**, mediante convênios e termos de colaboração com municípios e associações.

De conformidade, com o dispõe o § 1º do art. 6º da Resolução Legislativa nº 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, e por último o mérito, conforme estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da

República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados- Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. (grifo nosso)

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há a correspondente previsão na Constituição Local, no art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01)

o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

A matéria da MP nº 512/2025 — instituição de programa de governo e definição de competências de órgãos estaduais — **insere-se na competência privativa do Poder Executivo**, de acordo com o art. 43, III e V, da **Constituição Estadual**, que confere ao Governador iniciativa exclusiva para dispor sobre **organização administrativa, atribuições de órgãos e matéria orçamentária**, não incidindo, portanto, em nenhuma das **vedações** estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 42 da Constituição Estadual (como matérias de natureza orçamentária, penal, eleitoral ou reservadas à lei complementar).

Dessa forma, a MP é **formalmente constitucional** quanto à iniciativa, competência e forma de apresentação.

Da Relevância e Urgência

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias



em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a **relevância** da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe encontra fundamento na **sazonalidade e gravidade dos incêndios florestais** registrados no segundo semestre no Estado, que impactam o meio ambiente e a agricultura familiar. O programa busca mitigar esses impactos e promover o **manejo mecanizado como alternativa ao uso do fogo**, prevenindo queimadas e sinistros ambientais.

A **urgência** justifica-se pela necessidade de **iniciar imediatamente as ações de apoio e aquisição de equipamentos** antes do novo ciclo produtivo, de forma a garantir o preparo do solo e o desenvolvimento sustentável da produção rural, especialmente em regiões de **vulnerabilidade socioeconômica e ambiental**.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esboçou entendimento no sentido de que os pressupostos da *relevância e urgência* são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)

A **discricionariedade** é nada mais que a **conveniência e a oportunidade** da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da *relevância e urgência*, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Do Mérito

Do ponto de vista do mérito administrativo e social, a MP é oportuna e conveniente, pois contribui diretamente para a **redução do desmatamento e das queimadas ilegais**, reforçando o compromisso do Estado com as metas ambientais nacionais e internacionais.

Sob o prisma do mérito, portanto, conclui-se que a **Medida Provisória nº 512/2025** revela-se **necessária, conveniente e oportuna**, com **elevada relevância social e administrativa**, uma vez que **promove ações sustentáveis e de baixo impacto ambiental; fortalece a agricultura familiar e a bioeconomia local; incentiva a transição ecológica e o manejo mecanizado no campo; valoriza comunidades tradicionais e povos originários como agentes ambientais; e, ainda, integra políticas públicas de regularização fundiária e ordenamento**

territorial.

Assim, a proposição apresenta **mérito relevante, conveniência e oportunidade**, além de boa técnica legislativa, em plena consonância com o interesse público.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **aprovação da Medida Provisória nº 512/2025 na forma do texto original**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 512/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 778/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 169/2023, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula**, que Institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado do Maranhão, reunindo diretrizes para assegurar os direitos dessa população.

Nos termos do art. 47, *caput*, e do art. 64, inciso IV, ambos da Constituição do Estado do Maranhão, o Governador vetou integralmente o mencionado Projeto de Lei.

De acordo com o art. 47, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei aprovado por esta Casa, “será enviado à sanção governamental. Se o Governador do Estado considerar a proposição, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.”

As razões do veto não se concentram no mérito da proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mas sim em um **vício fundamental no processo legislativo que originou o projeto**.

O Poder Executivo argumenta que a proposição foi aprovada **sem a observância de preceitos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU)**. Esta Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, conforme preceituou o art. 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

A fundamentação do veto aponta que a Convenção impõe aos Estados signatários a obrigação de garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência e suas entidades representativas na formulação de legislações a elas dirigidas.

Contudo, o Projeto de Lei nº 169/2023 teria sido aprovado sem a “devida oitiva” dessas instituições. O Executivo cita o PARECER N.º 04/2025 da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), que, após consulta pública, concluiu que o projeto não passou por um processo de construção coletiva e que as entidades representativas se manifestaram contrárias à aprovação do

projeto nos moldes em que foi aprovado.

A análise da CCJC deve se ater à constitucionalidade das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo para justificar o voto.

O argumento central do Executivo é sólido e encontra amparo constitucional. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008. Conforme o rito especial do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, essa convenção foi incorporada ao direito interno com equivalência de emenda constitucional.

Sendo assim, as disposições da Convenção não são meras recomendações, mas sim normas constitucionais de aplicação obrigatória.

O Artigo 4, item 3, da referida Convenção estabelece:

Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção, e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes **deverão consultar estreitamente e envolver ativamente as pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas**

Este dispositivo consagra o princípio fundamental do movimento: “Nada sobre nós, sem nós”. A participação social na formulação de leis que impactam diretamente um grupo específico não é, neste caso, uma faculdade, mas uma obrigação constitucional decorrente do processo legislativo.

O Poder Executivo, ao receber o projeto para sanção, tomou conhecimento (através da consulta realizada pela SEDIHPOP) de que o processo legislativo não incluiu essa consulta estreita e envolvimento ativo. Pelo contrário, o parecer citado na Mensagem de Veto indica que as entidades consultadas a posteriori se manifestaram contrariamente ao projeto aprovado.

A aprovação de uma Lei, mesmo que bem-intencionada, sem a participação ou, pior, com a oposição da comunidade que ela visa proteger, fere o princípio do protagonismo das pessoas com deficiência e viola o processo legislativo constitucionalmente estabelecido pela internalização da Convenção.

Dessa forma, o Veto Total não se configura como uma discordância de mérito sobre a necessidade de um estatuto, mas como um controle de constitucionalidade necessário para sanar um vício de origem no processo legislativo. A própria Mensagem de Veto indica o caminho para a correção, recomendando que a SEDIHPOP prossiga com o processo de consulta pública para a elaboração de uma nova proposta legislativa, desta vez em conjunto com as entidades representativas.

Diante do exposto, as razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo são constitucionalmente válidas. O vício apontado — a ausência de consulta e participação efetiva das entidades representativas das pessoas com deficiência, conforme exigido pela Convenção da ONU (equivalente à Emenda Constitucional) — macula o processo legislativo do Projeto de Lei nº 169/2023.

Portanto, pela fundamentação supra, resta comprovado que assiste razão ao voto governamental, motivo pelo qual opina-se pela **Manutenção do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 169/2023, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula – VETO TOTAL MANTIDO.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, com base nos fundamentos supracitados, opina-se pela **MANUTENÇÃO do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 169/2023.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 169/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado **Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto
Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:
 Deputado Ricardo Arruda
 Deputado Júlio Mendonça
 Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 779 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **Moção de Aplausos nº 019/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Catulé Junior**, que propõe Mensagem de Aplausos ao Senhor Thiago Roberto Moraes Diaz pela indicação, por meio do Conselho Federal da OAB, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público como representante da advocacia.

Cumpre mencionar, que a relevância desta solicitação se consolida pela função estratégica na arquitetura institucional brasileira que o Conselho Nacional do Ministério Público possui. Como órgão de controle externo do Ministério Público, é responsável por zelar pela autonomia institucional, fiscalizar a atuação administrativa e financeira, além de garantir o respeito aos deveres funcionais de membros e servidores do Ministério Público em âmbito nacional, como bem esclarece o autor da propositura.

Com efeito, moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia Legislativa sobre determinado assunto, apelando, **APLAUDINDO** ou protestando (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do Art. 149 do mesmo Regimento, o qual determina que “*a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário*”.

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, não existindo óbices no âmbito da presente análise, inclino-me pela **aprovação da Moção nº 019/2025 e por sua consequente apreciação em Plenário.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção nº 019/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado **Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto
Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:
 Deputado Ricardo Arruda
 Deputado Júlio Mendonça
 Deputado Arnaldo Melo
 Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 780/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de



parecer, o **Projeto de Lei nº 492/2025**, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, que Considera de Utilidade Pública a Associação Educativa e Cultural do Retiro Natal e áreas Adjacentes - Creche Escola Comunitária Fábrica de Sonhos, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea "n" da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Associação de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrito no CNPJ nº 31.320.339/0001-07, tendo como finalidades: congregar os moradores através de manifestações para melhoria da comunidade; estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários; prestar acessória aos moradores; propiciar espaços de reflexão; proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o movimento comunitário interfira nas ações, tanto no Legislativo, quanto no Executivo Municipal; participar junto a outras Associações de levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais; encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias aos entes do Poder Público; promover educação, trabalho e geração de renda; Meio Ambiente, Direitos Humanos, Cultura, Esporte e lazer.

Examinada a documentação apresentada, pode-se constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa, conforme dito alhures. Ademais, o Projeto de Lei em análise obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 492/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 492/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

único do art. 111 e acrescenta o art. 111-A na Constituição do Estado do Maranhão".

A Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe esteve em pauta, para recebimento de Emendas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 260, § 1º, do Regimento Interno, decorrido o prazo regimental sem receber emendas ou substitutivo.

Quanto à iniciativa da proposição, a Carta Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a deflagração de proposições legislativas.

O primeiro ponto de análise é a iniciativa da proposição. No caso das Propostas de Emendas Constitucionais, o art. 41, da Constituição do Estado do Maranhão, determina da seguinte forma quanto à iniciativa: "A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: I – **de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa**; II – do Governador do Estado; III – de mais da metade das Câmaras Municipais do Estado, com a manifestação de cada uma delas por maioria relativa de seus membros".

Logo, a presente Proposta de Emenda Constitucional é **corretamente subscrita por um terço, no mínimo, dos Deputados Estaduais, não havendo, portanto, objeção**. A matéria é **formalmente constitucional** naquilo que permite à legitimidade Parlamentar para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer hipóteses previstas no art. 43, da Constituição Estadual.

Em síntese, a Proposta de Emenda à Constituição nº 002/2025 altera dispositivos da Constituição do Estado do Maranhão para:

· incluir o **Defensor Público-Geral** entre os legitimados para a propositura de **Ação Direta de Inconstitucionalidade** (art. 92, inciso VII);

· reformular o **art. 109**, conferindo nova redação à definição institucional da Defensoria Pública;

· acrescentar o **art. 111-A**, assegurando **autonomia funcional, administrativa e orçamentária** à Defensoria Pública; e,

· e revogar o parágrafo único do **art. 111**.

Do ponto de vista material, a PEC **observa a competência do poder constituinte derivado estadual**, prevista no art. 25 da Constituição Federal, bem como o **princípio da simetria federativa**. A autonomia da Defensoria Pública já é expressamente garantida à Defensoria Pública da União e dos Estados (CF/88, art. 134, §§ 2º e 3º, com redação dada pela EC nº 80/2014). Assim, a proposta **harmoniza a Constituição Estadual com o texto constitucional federal**.

Não há afronta a **cláusulas pétreas** (art. 60, §4º, CF/88), pois a matéria trata de organização do Estado e não suprime direitos ou garantias fundamentais. Tampouco viola a repartição de competências, respeitando a autonomia estadual.

Ao analisar a matéria, entretanto, **identificou-se que já tramita nesta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 013/2019**, de autoria do Senhor Deputado Dr. Yglésio, cujo objetivo é **modificar o inciso II do art. 92 da Constituição Estadual**, acrescentando o **Defensor Público-Geral do Estado** no rol de legitimados para proposição da ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual.

Verifica-se, portanto, que o **objeto da PEC nº 013/2019 é idêntico ao objeto do art. 1º da PEC nº 002/2025**.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução Legislativa nº 449/2004) disciplina a tramitação de matérias análogas ou idênticas nos seguintes termos:

Art. 141. Os projetos que versarem **matéria análoga ou conexa** a de outro em tramitação, serão a ele **anexados**, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante **requerimento de Comissão ou de Deputado**.

[...]

Art. 170. As **proposições idênticas** ou versando **matéria**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 781/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise em âmbito preliminar da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade, bem como da adequada técnica legislativa** da **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 002/2025**, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que "inclui o inciso VII ao art. 92, revoga parágrafo

correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

(grifo nosso)

A PEC nº 013/2019 é a proposição que há mais tempo na Casa, e já se encontra em tramitação, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão do de 13 de abril de 2021.

Embora a PEC nº 002/2025 seja mais ampla, por tratar também da autonomia da Defensoria Pública (arts. 109 e 111-A), a identidade de objeto de seu art. 1º com a totalidade da PEC nº 013/2019 configura a “**matéria correlata**” ou “**conexa**” exigida pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A anexação da proposta mais nova (PEC 002/2025) à mais antiga (PEC 013/2019) atende aos princípios da economia processual e da racionalidade legislativa, permitindo que as novas propostas de alteração (autonomia) sejam debatidas no bojo da proposição que já avança regimentalmente.

Diante do exposto, e com fundamento nos arts. 141 e 170 do Regimento Interno, opina-se pela **anexação da Proposta de Emenda à Constituição nº 002/2025 à Proposta de Emenda à Constituição nº 013/2019**, por tratarem de matéria idêntica e correlata, devendo tramitar em conjunto.

O texto da PEC nº 013/2019, em decorrência da anexação da proposta, **passará a ser o constante no Substitutivo anexo a este Parecer.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **ANEXAÇÃO da PEC nº 002/2025 à PEC nº 013/2019, e, por conseguinte, pela APROVAÇÃO do Substitutivo anexo a este Parecer, que será consolidado na PEC nº 013/2019, já em tramitação nesta Casa Legislativa.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Waldir Filho, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

SUBSTITUTIVO À PEC N° 013/2019

Altera dispositivos da Constituição do Estado do Maranhão, modificando a redação do inciso II do art. 92 e do caput do art. 109, acrescendo o art. 111-A e revogando o parágrafo único do art.111.

Art. 1º A Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

Art. 92. [...]

[...]

II - o Procurador-Geral do Estado, o Procurador-Geral da Justiça e o Defensor Público-Geral do Estado;
[...]

Art. 109. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

[...]

Art. 2º A Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 111-A. À Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e nos termos do art. 99, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal.

§ 2º Caberá à Defensoria Pública, no exercício de sua autonomia:
I – organizar os serviços auxiliares;

II – praticar atos próprios de gestão;

III – compor os seus órgãos de administração superior e de atuação;

IV – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

V – praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administração do pessoal ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

VI – exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

§ 3º Compete privativamente ao Defensor Pública-Geral propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos da carreira e dos serviços auxiliares, bem como a fixação e revisão dos subsídios dos membros e dos vencimentos dos servidores, além de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração da Defensoria Pública, observadas as normas constitucionais aplicáveis.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 111 da Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 782/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 303/2025, de autoria do Senhor Deputado Ariston, que “institui diretrizes para o Programa “Promovendo a Higiene Pessoal na Escola - PHPE na rede estadual de educação, ensino fundamental e médio, e dá outras providências”.

Nos termos do art. 47, caput, e do art. 64, inciso IV, ambos da Constituição do Estado do Maranhão (CE), o Governador vetou integralmente o mencionado Projeto de Lei.

De acordo com o art. 47 da CE, o Projeto de Lei aprovado por esta Casa “será enviado à sanção governamental. Se o Governador do Estado considerar a proposição, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente,



no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto.”

O voto foi imposto com base no argumento de que a proposta legislativa implicaria despesa pública, necessitando, portanto, de prévia dotação orçamentária. As razões apresentadas argumentam que a proposição não se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especificamente o art. 16, que exige a demonstração do impacto orçamentário como também o art. 169, § 1º, da Constituição Federal. O voto é justificado pela necessidade de cumprir as disposições constitucionais e da LRF, as quais tornam nulo o ato de criação de despesa sem o devido respaldo financeiro. **Em suma, a medida foi vetada por questões de ordem fiscal e orçamentária, apesar de sua finalidade social.**

A análise da CCJC deve se ater à constitucionalidade das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo para justificar o voto. Nesse contexto, o argumento central do Executivo é sólido e encontra amparo constitucional, conforme explicado a seguir.

A proposição vetada estabelece o Programa Promovendo a Higiene Pessoal na Escola, que visa fornecer auxílio financeiro mensal para a compra de produtos básicos de higiene para alunos matriculados no ensino fundamental e médio. Além do apoio material, o programa também se concentra na implementação de políticas públicas socioeducativas e preventivas sobre cuidados de higiene, enfatizando a importância da frequência escolar mínima para a manutenção do benefício. O auxílio seria entregue aos pais ou responsáveis, preferencialmente por meio de um Cartão Escolar de Auxílio Higiene Pessoal.

O Governador, em suas razões do voto, motiva com base na ilegalidade e no **final da argumentação é mencionado a violação ao art. 169, §1º da CF/88. O citado dispositivo trata de despesa com pessoal, ou seja, despesa com servidores públicos e não sobre despesa relativa a programas sociais. No caso, se aplica o art. 133 das ADCTs estabelecendo que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**

E em decisão recente o Supremo Tribunal – ADI7145¹ – fixou o entendimento de que **“é inconstitucional dispositivo de lei que importe em aumento de despesa sem que tenha sido realizada a estimativa de impacto orçamentário no processo legislativo.”²**

Diante do exposto, as razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo são constitucionalmente válidas. O vício apontado — a ausência da devida demonstração do impacto orçamentário da proposição — macula o processo legislativo do Projeto de Lei nº 303/2025.

Portanto, pela fundamentação supra, resta comprovado que assiste razão ao voto governamental, motivo pelo qual opina-se pela **Manutenção do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 303/2025, de autoria do Senhor Deputado Ariston – VETO TOTAL MANTIDO.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, com base nos fundamentos supracitados, opina-se pela **Manutenção do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 303/2025.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **Manutenção do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 303/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado **Waldir Filho**, em 04 de novembro

de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Arnaldo Melo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 784 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 482/2025**, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que *“considera de utilidade pública o Instituto de Saúde e Qualidade de Vida, com sede e foro no Município de Rosário, Estado do Maranhão”*.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrito no CNPJ nº 35.899.606/0001-95, tendo como finalidades: promoção da educação e da saúde (ambulatorial e internação), assistência social, pesquisa aplicada, ações ambientais e de prevenção, criação de indicadores de saúde e atuação comunitária. Atividades: cursos em todos os níveis (com bolsas), gestão/consultoria escolar, universitária e hospitalar, eventos científicos, convênios e termos com o Poder Público, difusão técnico-científica e aquisição de tecnologias.

Examinada a documentação apresentada, pode-se constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa, conforme dito alhures. Ademais, o Projeto de Lei em análise obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 482/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aproviação do Projeto de Lei nº 482/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

¹ https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=projeto%20de%20lei%20sem%20impacto%20financeiro&sort=_score&sortBy=desc

² <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur545297/false>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIAPARECER N° 785 /2025/CCJCRELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei n° 486/2025**, de autoria da Senhora Deputada Helena Duailibe, que “*considera de utilidade pública o Instituto Sankofa, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão*”.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma Entidade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e de caráter cultural e socioeducativo, tendo como finalidades: Participação em Programas e Serviços Culturais especialmente desenvolvidos em prol das comunidades; Busca de Parcerias para proporcionar cursos profissionalizantes entre outros; Desenvolvimento de atividades, durante todo o ano, que propiciem a sustentação da União e outras atividades compatíveis com a finalidade e os propósitos da União, desde que expressamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Examinada a documentação apresentada, pode-se constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa, conforme dito alhures. Ademais, o Projeto de Lei em análise obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei n° 486/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aproviação do Projeto de Lei n° 486/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Arnaldo Melo
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

disposto no art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei também designado pela sigla, ISLZ, foi fundado em 22 de janeiro de 2024. É um Instituto, sem fins econômicos, e que tem duração por tempo indeterminado. Sua finalidade é promover qualidade de vida ao idoso. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Examinada a documentação apresentada, pode-se constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa, conforme dito alhures. Ademais, o Projeto de Lei em análise obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei n° 488/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aproviação do Projeto de Lei n° 488/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Arnaldo Melo
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIAPARECER N° 787 /2025/CCJCRELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei n° 489/2025**, de autoria da Senhora Deputada Andreia Martins Rezende, que “*considera de utilidade pública a Guarda Ambiental do Cerrado, com sede e foro no Município de Balsas, Estado do Maranhão*”.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Guarda Ambiental do Cerrado de que trata a propositura de Lei é uma Entidade sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado. A entidade é sem fins lucrativos, a política, de natureza associativa, com atuação ambiental, social, cultural e educacional. **Objetivos:** desenvolver projetos de educação ambiental, reflorestamento, agricultura sustentável, saneamento e biodiversidade, patrulhamento ambiental, promover e participar de ações e eventos relacionados a ecologia e meio ambiente, plantio de mudas e árvores, conservação e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIAPARECER N° 786 /2025/CCJCRELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei n° 488/2025**, de autoria da Senhora Deputada Doutora Vivianne, que “*considera de utilidade pública o Instituto São Luís, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão*”.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao



limpeza ambiental, educação ambiental, resgates e solturas de animais, proteger a fauna e a flora e promoção assistencial às minorias e combate à pobreza, ajuda mútua às classes menos favorecidas. Promoção voluntário de criação de estágios, promoção à saúde e educação, para melhorar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da sociedade em geral; **Finalidades:** Realizar palestras ambientais em escolas, faculdade, universidade; Realizar doação de mudas de árvores; Desenvolver campanhas educativas com o intuito de promover a conscientização Ambiental para toda comunidade e sociedade, descarte de lixo, maus tratos, crimes ambientais; entre outras.

Examinada a documentação apresentada, pode-se constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa, conforme dito alhures. Ademais, o Projeto de Lei em análise obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 489/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aproviação do Projeto de Lei nº 489/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

Aos 16 anos, Ildon decidiu explorar o mundo além das fronteiras de Anápolis. Mudou-se para São Paulo, com pouco dinheiro no bolso, e enfrentou a dura realidade da grande metrópole. Tentou ingressar em diversas oportunidades de trabalho, mas esbarrava nas dificuldades da menoridade e da falta de documentação. Determinado, seguiu para Curitiba, onde enfrentou o frio intenso e viveu em condições precárias, mas não desistiu. Ali, começou a trabalhar como ajudante de serviços gerais, limpando chão e executando tarefas simples, até conquistar a confiança do seu empregador e ser promovido a gerente de setor.

Foi nessa jornada que Ildon começou a despontar como um vendedor nato, e logo se tornou um destaque no mercado. Por sua habilidade e dedicação, foi convidado a gerenciar uma camisaria no Rio de Janeiro. Contudo, antes de partir, decidiu fazer uma visita a seus pais em Anápolis, onde, por destino, encontrou Shirley, uma jovem de beleza ímpar. Apaixonado, não se deixou desanimar pelas resistências de sua futura esposa e de sua família, e, com persistência, conquistou seu coração. Casaram-se, e juntos construíram uma nova fase da vida.

Com sua esposa ao lado, Ildon tornou-se caixeteiro viajante, percorrendo a Belém-Brasília, hoje BR-010, com catálogos de peças e ferramentas. Após quatro anos de muito esforço, ele percebeu o grande potencial comercial de Imperatriz, e foi essa cidade que marcou o início de uma jornada de sucesso. Decidiu se estabelecer na Princesa do Tocantins e, em um primeiro momento, abriu uma tipografia rudimentar. Mas a visão empreendedora de Ildon logo o levou a mudar de ramo, com coragem, iniciou uma pequena loja de móveis. Sua habilidade de identificar oportunidades de mercado e cumprir prazos com fornecedores rapidamente o estabeleceu como um nome de confiança no comércio.

Não demorou para que o nome de Magazine Liliani se tornasse um ícone no varejo da região, e a marca foi se expandindo por várias cidades e estados, como Marabá, Açaílândia, São Luís, Belém, Teresina, Fortaleza, e muitas outras. Com sua capacidade de liderança e sua visão de negócio não apenas diversificou suas atividades no setor varejista, mas também se aventurou no agronegócio e na pecuária.

No entanto, sua história de sucesso não se limita ao mundo dos negócios. Ildon Marques também teve um papel fundamental na política e na administração pública. Em 1993, após a morte trágica do prefeito de Imperatriz, Renato Cortez Moreira, e a crise administrativa que se seguiu, Ildon foi chamado pela governadora Roseana Sarney para ser interventor estadual no município. Em apenas um ano, Ildon conseguiu reverter a crise, trazendo ordem, limpeza, eficiência nos serviços públicos e pagamento regular aos servidores. Sua gestão foi marcada pela seriedade, pela transparência e pela competência.

Em 1996, Ildon se afastou da interventoria para se candidatar a prefeito de Imperatriz, cargo que assumiu com sucesso e renovou sua liderança em 2004, quando foi reeleito para um segundo mandato. Durante sua gestão como prefeito, ele foi responsável por diversas transformações na cidade. Com audácia, coragem e visão inovadora criou os primeiros hospitais públicos, o Socorrão e o Socorrinho, para atendimento de urgências e emergências. Ildon também implantou a primeira central de atendimento do SAMU, ainda antes de a cidade de São Luís contar com esse serviço.

Além disso, Ildon inovou na área da educação, construindo escolas de qualidade, como a Madalena de Canossa, e implantou uma nova política alimentar, substituindo as antigas merendas, **bolachinhas, biscoitos e kisukis** por refeições completas nas escolas, entre elas o famoso **CHAMBAARI**, que mais tarde ficou conhecido como o **'CHAMBARILDON'**. Em sua gestão, até mesmo a Guarda Mirim foi criada, retirando centenas de crianças das ruas e das drogas, oferecendo a elas educação integral, saúde e até um salário para auxiliá-las em sua formação profissional. A guarda mirim criou novas perspectivas de vida para as crianças, a exemplo do hoje deputado federal Josivaldo JP, ex guarda mirim de Ildon Marques.

Outro marco de sua administração foi o primeiro Restaurante Popular do Maranhão, criado para oferecer alimentação a baixo custo. Ele também investiu em saúde com a criação de uma rede de consultórios odontológicos, melhorando o acesso à saúde bucal. A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA

PARECER N° 788/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 114/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Kekê Teixeira**, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Ildon Marques.

Nos termos da presente propositura, fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Ildon Marques, natural da cidade de Malta, distrito de Pombal, Estado da Paraíba.

Registra a Justificativa do autor da propositura de lei, que o homenageado o Senhor Ildon Marques de Souza nasceu no dia 20 de outubro de 1945, no município de Malta, então distrito de Pombal, na Paraíba. Filho de Antônio Marques de Souza, mecânico, e Maria das Neves Marques, dona de casa, Ildon veio ao mundo em uma família simples, desprovida de bens materiais, mas rica em valores, coragem e força de vontade.

Ainda criança, enfrentando as adversidades da seca, Ildon e sua família migraram para o estado de Goiás, em uma jornada que durou quase um mês, viajando na carroceria de um pau de arara. O sustento durante a viagem era precário: carne seca, rapadura e farinha.

Com a chegada a Anápolis, a vida da família começou a mudar. O pai de Ildon, conseguiu emprego em uma oficina de molas de suspensão para caminhões. Mas a infância de Ildon foi marcada por muitas dificuldades, perdas e superações. A morte de dois de seus três irmãos, um devido a uma doença simples e outro em um trágico acidente, deixou marcas profundas em sua alma. No entanto, essas experiências só fortaleceram seu espírito de luta e resistência.

cidade também foi contemplada com 30 km de asfalto, com a ajuda da governadora Roseana, levando desenvolvimento e mobilidade aos bairros mais afastados.

Na política e na administração pública, Ildon Marques sempre foi respeitado por sua dedicação ao povo, pelo seu compromisso em melhorar a qualidade de vida da população e por sua capacidade de gestão. Sua figura se tornou um símbolo de **trabalho árduo, visão empreendedora e liderança transformadora**.

Hoje, Ildon Marques é lembrado não apenas pelos seus feitos empresariais e políticos, mas principalmente pelo legado social que deixou em Imperatriz e em muitas outras cidades do Maranhão e do Brasil. Ele é, sem dúvida, uma referência de trabalho, **compromisso e superação**, e sua história permanece viva na memória de todos que o conhecem e admiram. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 114/2025**, de autoria do Senhor Deputado Kekê Teixeira.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 114/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto
Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Arnaldo Melo
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

dedicação incansável à magistratura e pelo compromisso com a defesa dos direitos fundamentais e com a promoção da dignidade humana. Sua atuação exemplar nos diversos cargos que exerceu no Tribunal de Justiça do Maranhão demonstra não apenas competência técnica e sensibilidade jurídica, mas também um profundo zelo pelo bem público e pela efetividade da Justiça.

Além de sua reconhecida carreira como magistrada, a homenageada tem contribuído de forma significativa para o aprimoramento das instituições, participando de projetos e iniciativas voltadas à modernização do Judiciário, à valorização da mulher na magistratura e à ampliação do acesso à Justiça, especialmente para as populações mais vulneráveis.

Por todo o conjunto de sua trajetória, pela integridade de sua vida pública e pela contribuição prestada ao Estado do Maranhão, a Desembargadora Maria da Graça Peres Soares Amorim é digna de receber a mais alta comenda concedida por esta Casa Legislativa, a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman”, como justo reconhecimento à sua dedicação e relevante serviço à sociedade maranhense. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 115/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Iracema Vale e Neto Evangelista.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 115/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Arnaldo Melo
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA

PARECER N° 789 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 115/2025, apresentado pelos Senhores Deputados Iracema Vale e Neto Evangelista, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Excelentíssima Desembargadora Maria da Graça Peres Soares Amorim.

Registra a Justificativa dos autores, que o presente Projeto de Resolução Legislativa tem por finalidade conceder a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Excelentíssima Desembargadora Maria da Graça Peres Soares Amorim pelo notável serviço prestado ao Poder Judiciário maranhense e pela relevante contribuição ao fortalecimento da Justiça e da cidadania no Estado do Maranhão.

Ao longo de sua trajetória, a Desembargadora Maria da Graça Peres Soares Amorim tem se destacado pela conduta ética, pela

PARECER N° 790 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 121/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Júnior Cascalha, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Terezinha Rego” ao Senhor Dacio Alves Viana, natural da cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

Registra a justificativa do autor da proposição que o homenageado, o Senhor Dácio Alves Viana nasceu na cidade de Lago



Verde, Maranhão, no dia 21 de novembro de 1985. Hoje é empresário e CEO da rede de ensino IPEDE. De família humilde, aos 11 anos de idade, Dácio ainda cursava a primeira série do ensino fundamental e vendia bolo e geladinho de porta em porta para ajudar nos estudos e no sustento da família. Seu pai, José de Ribamar Alves Viana, trabalhava com capina de rua, e sua mãe, Maria de Jesus Alves Viana, quebrava coco babaçu para garantir a sobrevivência do lar.

Em 1993, seu pai foi ordenado ao ministério pastoral pela CEADEMA, e a família passou a enfrentar ainda mais desafios, sendo enviada para povoados pequenos, como Olho D'Água do Lapela, no município de Conceição do Lago Açu. Na época, o local não possuía estrada nem energia elétrica, o que dificultava o acesso à educação. Ainda assim, Dácio sempre acreditou que um dia essa realidade poderia ser transformada por meio do conhecimento.

Atualmente, com 39 anos de idade, é formado em Pedagogia e Enfermagem, mestre em Administração, e pai de Darlison Viana. Com apenas R\$ 500,00 emprestados por seu pai, fundou há 13 anos a empresa de educação IPEDE, que hoje é uma das maiores redes de ensino do Maranhão. Sua filosofia é clara: "Eu não vejo problemas, vejo objetivos a serem alcançados."

Dácio tem lutado arduamente para levar educação e oportunidades a jovens maranhenses. A rede IPEDE já beneficiou mais de 8 mil alunos matriculados, com cerca de 4.500 bolsas de estudo ativas em todo o estado. A instituição conta atualmente com 3 Faculdades e 15 Escolas Técnicas, beneficiando mais de 10 mil famílias carentes em seus 13 anos de existência.

Nos Projetos e Ações Sociais: além da educação, Dácio também se dedica fortemente à área social e de saúde. Atualmente, lidera o Programa Saúde Pastoral, que beneficia 100 pastores no Estado do Maranhão, oferecendo poupança para exames médicos, consultas de vista e óculos 100% gratuitos, além de descontos de até 65% em cursos de graduação, incluindo o curso de Direito.

O programa também contempla uma farmácia parceira com descontos de até 70%, e uma parceria com depósito de material de construção, oferecendo apoio estrutural a templos e comunidades religiosas. Outra iniciativa é o Caminhão Baú Missionário, destinado ao transporte gratuito de mudanças de pastores, reforçando o compromisso com o bem-estar das lideranças evangélicas.

Dácio está também à frente do Programa Missionário 100, que beneficiará 100 missionários em todo o Maranhão, promovendo apoio espiritual, logístico e social às famílias envolvidas na evangelização.

E pelos Reconhecimentos e Honrarias: devido à sua dedicação às causas sociais e à educação, Dácio Alves recebeu diversos títulos nacionais e internacionais. Foi agraciado com duas medalhas de ouro e quatro de bronze como gestor destaque, além de ser condecorado com a Medalha Tiradentes, uma das maiores honrarias militares do país, expedida pela Associação Brasileira das Forças Internacionais da Paz.

Recebeu duas vezes o prêmio Empresa Brasileira do Ano e o Quality Brasil – Mercosul e Latin América, uma das mais altas premiações da América Latina. Também foi conselheiro do COREN-MA nos anos de 2021 e 2022 e, por sua conduta ética e moral, recebeu os títulos de Comendador e Chanceler Internacional, honrarias concedidas em países como México, Panamá e Chile.

Cristão fidedigno e empresário visionário, Dácio Alves Viana é exemplo de superação e fé. Além de contribuir para o desenvolvimento econômico e educacional do Maranhão, é reconhecido como transformador de vidas por meio da saúde, da educação e da solidariedade cristã. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea "d", do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo "Terezinha Rego", os cidadãos que concorrem decisivamente para o desenvolvimento científico, educacional e tecnológico do Maranhão e do Brasil.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos

dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 121/2025**, de autoria do Senhor Deputado Júnior Cascaria.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 121/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Arnaldo Melo
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 791/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **Moção nº 017/2025, apresentada pelo Senhor Deputado Arnaldo Melo**, que propõe **Moção de Pesar** à família do Senhor, RAIMUNDO ARI FURTADO, Empresário, administrou o Município de Paraibano – MA, entre o período de 1983 e 1988, deixando um legado de compromisso e dedicação. Ele era casado com Aparecida Furtado e pai da atual prefeita de Paraibano - MA, Vanes-sa Furtado, falecido em 11/10/2025, nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão externa o seu mais profundo pesar pela perda irreparável do Senhor, RAIMUNDO ARI FURTADO, na cidade de Paraibano – MA, deixando eternas saudades a essa ilustre família e amigos. Rogamos a Deus que con-forte e abençoe a todos nesse momento de profunda dor e pesar."

Com efeito, Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando (art. 148, do Regimento Interno da Casa).

Por outro lado, o art. 158, IX, do Regimento Interno, deixa claro que em tais situações a proposição deve ser um "Requerimento" sujeito à deliberação da Mesa Diretora", in verbis:

"Art. 158 Será escrito, despachado pelo Presidente, ouvida a Mesa e publicado no Diário da Assembleia o Requerimento que solicite: (...)"

IX - manifestação por motivo de luto nacional oficialmente declarado, ou de pesar por falecimento de autoridade ou altas personalidades".

Nestes termos, sugerimos que a matéria seja aprovada, na forma de Requerimento, submetido à deliberação da Mesa Diretora, nos termos do dispositivo regimental, acima citado.

VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, opino favoravelmente pela **aprovação da Moção nº 017/2025**, na forma de Requerimento sujeito à deliberação da Mesa Diretora.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção nº 017/2025**, nos termos do voto do

Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 04 de novembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 355269/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025

DECISÃO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO torna público o resultado da análise do Credenciamento de administradoras de benefícios de plano de saúde suplementar, seguros-saúde e planos de saúde, para fins de ofertar Planos de Saúde, empresarial/coletivo, Edital de Chamamento Público nº 002/2025, aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e seus dependentes, em conformidade com o que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos:

EMPRESA	RESULTADO	MOTIVO
ASSISTE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA – CNPJ N° 12.080.518/0001-61	DEFERIDO	Atendeu todas as exigências do Ato Convocatório conforme autos do processo.

No âmbito do Processo Administrativo nº 355269/2024, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025, que tem por objeto o credenciamento de administradoras de benefícios de plano de saúde suplementar, seguros-saúde e planos de saúde, para fins de oferta de planos empresariais/coletivos aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e seus dependentes, informa-se que, após análise da documentação apresentada e cumprimento das exigências editalícias, a empresa **ASSISTE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.080.518/0001-61, foi classificada neste certame.

Dessa forma, os autos do processo seguem para homologação pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para as providências administrativas subsequentes.

São Luís - MA, 30 de outubro de 2025
Leiza Monteiro Dutra Galiza - Membro da Comissão Especial Para Análise e Julgamento Relativa ao Edital nº 001/2025 Mat. 2818185

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 355269/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025

DECISÃO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO torna público o resultado da análise do Credenciamento de administradoras de benefícios de plano de saúde suplementar, seguros-saúde e planos de saúde, para fins de ofertar Planos de Saúde, empresarial/coletivo, Edital de Chamamento Público nº 002/2025, aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e seus dependentes, em conformidade com o que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos:

EMPRESA	RESULTADO	MOTIVO
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A – CNPJ N° 63.554.067/0001-98	DEFERIDO	Atendeu todas as exigências do Ato Convocatório conforme autos do processo.

PORTARIA N° 195/2025

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 2511030004-AL,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora RAQUEL FERREIRA RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 702076, deste Poder, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente a parte do quinquênio 1996/2001, nos termos do Art. 145 da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), devendo ser considerada a partir do dia 31 de outubro do ano em curso.

DÊ-SE CÉNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de novembro de 2025. **LUANA SABOIA ALMEIDA LOUREIRO - Diretora Adjunta DRH**

PORTARIA N° 197/2025

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2510280001-AL.,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora WILLYANNY RAYRA DE MOURA FONTINELE SILVA, matrícula nº 2823516, deste Poder, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante, de acordo com o Art. 138 da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), alterado pela Lei nº 10.464 de 07 de junho/2016, devendo ser considerada a partir do dia 17 de outubro do ano em curso.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 05 de novembro de 2025. **LUANA SABOIA ALMEIDA LOUREIRO - Diretora Adjunta DRH**



No âmbito do Processo Administrativo nº 355269/2024, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025, que tem por objeto o credenciamento de administradoras de benefícios de plano de saúde suplementar, seguros-saúde e planos de saúde, para fins de oferta de planos empresariais/coletivos aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e seus dependentes, informa-se que, após análise da documentação apresentada e cumprimento das exigências editalícias, a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A**, inscrita no CNPJ nº 63.554.067/0001-98, foi classificada neste certame.

Dessa forma, os autos do processo seguem para homologação pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para as providências administrativas subsequentes.

São Luís - MA, 04 de novembro de 2025. Leiza Monteiro Dutra Galiza - Membro da Comissão Especial Para Análise e Julgamento Relativa ao Edital nº 002/2025 Mat. 2818185

OFÍCIO N° 1119/2025 – SAF/SES

A Sua Excelência a Senhora
Iracema Cristina Vale Lima
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200
Nesta

Assunto: Comunicação de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem INFORMAR a essa Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse financeiro no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) referente à Portaria/SES/MA nº 906/2025 que versa sobre Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Governador Nunes Freire – MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
906/2025	Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Sambalba - MA, destinado a Custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital Municipal de Governador Nunes Freire (CNES: 2457121)	05/05/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, *data da assinatura eletrônica*

Nauana Mara Fabiano Campos

Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA N° 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2025.110222.25181

8375235v2

OFÍCIO N° 1199/2025 – SAF/SES

São Luis/MA, *data da assinatura eletrônica*.

A Sua Excelência a Senhora
Iracema Cristina Vale Lima
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200
Nesta

Assunto: Comunicação de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem INFORMAR a essa Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse da 1ª parcela no valor de R\$ 975.000,00 (Nozevinte e setenta e cinco mil reais) referente à Portaria/SES/MA nº 1339/2025 que versa sobre Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Caxias – MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
1339/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias – MA, destinados ao Custeio para ação de Assistência à Saúde da Maternidade Carmosina Coutinho (CNES: 2453665).	01/07/2024

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos

Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA N° 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2025.110222.27125

8612867v4

Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 10/07/2025, às 13:25, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 9612867 e o código CRC CDE5E0E0.

SEI/GOVMA - 9212457 - Ofício SN

https://sei.ma.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizer&id_documento=11205844&infrasite...



OFÍCIO N° 1381/2025-SAF/SES

A Sua Excelência a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200
Nesta

Assunto: Comunicação de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem INFORMAR a essa Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse da 1ª, 2ª e 3ª parcelas no valor individual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) totalizando o montante no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil), referente à Portaria/SES/MA nº 809/2025 que versa sobre Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Arixá/MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
809/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Arixá – MA, destinados ao custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital Municipal de Arixá (CNES: 2308908).	10/04/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, *data da assinatura eletrônica*

Nauana Mara Fabiano Campos

Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA N° 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

9212457v8

2025.110222.31199

Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 12/08/2025, às 17:22, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 9212457 e o código CRC E33D1A75.

1 of 1

12/08/2025, 17:25

13/10/2025, 10:52

SEI/GOVMA - 10519151 - Ofício SN



OFÍCIO N° 2806/2025 - SAF/SES

São Luis (MA), *data da assinatura eletrônica*

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luis/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem INFORMAR a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à Portaria/SES/MA nº 1985/2025 – SES, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Bacuri/MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
1985/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Bacuri, destinados custeio para ação de Assistência à Saúde da Unidade Hospital Municipal de Saúde de Bacuri (CNES: 3386023).	23/09/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos

Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA N° 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

10519151v2

2025.110222.34181

Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 10/10/2025, às 16:13, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 9612867 e o código CRC CDE5E0E0.

https://sei.ma.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizer&id_documento=11205844&infrasite...

1/2



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau

Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA

Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE

Presidente

RICARDO BARBOSA

Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS

Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO

Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE

Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA

Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretaria Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**